

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VICTOR HUGO PEREIRA

**ANÁLISE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FISCALIZAÇÃO DO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

BRASÍLIA

2013

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VICTOR HUGO PEREIRA

**ANÁLISE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FISCALIZAÇÃO DO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

Monografia apresentada ao Curso de
Especialização em Gestão Pública – 8ª edição da
Escola Nacional de Administração Pública, sob
orientação do Prof. Trajano Quinhões.

BRASÍLIA

2013

VICTOR HUGO PEREIRA

ANÁLISE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FISCALIZAÇÃO DO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública – 8ª edição da Escola Nacional de Administração Pública, sob orientação do Prof. Trajano Quinhões.

Aprovado em: ___/___/_____

Coordenação do curso de Especialização em Gestão Pública – 8ª Edição

Considerações: _____

AGRADECIMENTOS

Aos meus colegas de trabalho, José Aires Amaral Filho e Gunther Rodrigues Schifter, por terem colaborado diretamente para o sucesso deste trabalho.

As minhas ex-chefes, Maria Ângela Cavalcanti Oliveira e Sônia Rodrigues Haddad, por terem aprovado minha inscrição na 8ª edição da Especialização em Gestão Pública da Escola Nacional de Administração Pública.

A minha noiva, Ruth Tavares, por ter incentivado meu aprofundamento pessoal e profissional ao longo deste trabalho.

ANÁLISE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FISCALIZAÇÃO DO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESUMO: Fiscalizar a prestação dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros e de transporte rodoviário de cargas é atribuição da Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Esta pesquisa visa analisar a eficiência e eficácia desta estrutura organizacional.

Palavras-chave: transporte de passageiros, transporte de cargas, fiscalização, ANTT

AUTOR: VICTOR HUGO PEREIRA

ORIENTADOR: PROFESSOR TRAJANO QUINHÕES

ORGANIZATIONAL STRUCTURE EVALUTION OF TRANSPORT INSPECTION OF
THE BRAZILIAN LAND TRANSPORT ADMINISTRATION

ABSTRACT: Inspecting international and interstate passenger ground transportation and highway cargo transportation services are responsibility of the Surveillance Department of the Brazilian Land Transport Administration - ANTT. This research aims to evaluate the efficiency and effectiveness of this organizational structure.

Keywords: passenger transport, cargo transport, inspection, ANTT

AUTHOR: VICTOR HUGO PEREIRA

ADVISOR: PROFESSOR TRAJANO QUINHÕES

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 REFERENCIAL TEÓRICO.....	9
1.1 Estruturas Organizacionais.....	9
1.2 Análise de Estruturas Organizacionais	12
2 METODOLOGIA DE PESQUISA	15
3 DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE ORGANIZACIONAL.....	16
3.1 História da Regulação no Brasil e a criação da ANTT	16
3.2 Estrutura Organizacional da Fiscalização Rodoviária da ANTT	19
3.3 Estudo Organizacional da Fiscalização Rodoviária da ANTT	24
4 CONCLUSÃO	30
REFERÊNCIAS.....	31
GLOSSÁRIO.....	33
ANEXO	34

INTRODUÇÃO

Como um dos importantes setores da infraestrutura nacional, o setor de transportes terrestres movimenta anualmente mais de 130 milhões de passageiros, além de mais de 60% da movimentação de cargas, segundo dados da Confederação Nacional do Transporte (2013).

O desenvolvimento do país demanda um sistema regulatório ágil e eficaz, sendo que a resposta governamental veio com a criação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em 2001.

Para garantir a consecução de seus objetivos institucionais, a ANTT precisa ter uma eficiente estrutura organizacional, que atenda os anseios da sociedade, do mercado regulado e do governo, personagens do “triângulo da regulação”.

O problema de pesquisa é a análise da Estrutura Organizacional da Fiscalização do Transporte Rodoviário na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Estrutura Organizacional pode ser entendida como a forma em que os elementos componentes de uma entidade são integrados e dependentes entre si.

Este projeto se propõe a estudar a Estrutura Organizacional da Fiscalização de Transporte de Passageiros e Cargas no âmbito da ANTT, agência reguladora inserida no setor de transportes terrestres. Dentre os objetivos de pesquisa estão descrever o arcabouço legal da ANTT, identificar as diversas modelagens organizacionais existentes, analisar e classificar a estrutura da área de fiscalização da Agência e sugerir soluções estruturais para Agência.

Esta pesquisa se justifica pela importância do bom desempenho do transporte na economia brasileira. Um dos entraves do crescimento da economia brasileira, o “Custo Brasil” é gerado em grande parte pela falta de investimentos no setor de infraestrutura rodoviária. Não são raras as notícias de cargas paradas por diversos dias em portos, estradas e aeroportos, gerando desnecessários altos custos de transporte e armazenagem.

Cabe à entidade regulatória do setor, a ANTT, estipular regramentos que minimizem esse “custo Brasil”, por meio de seus instrumentos legais e de seu *law enforcement* da fiscalização.

Atualmente a ANTT têm sua regulação da área de transporte de cargas e passageiros separados da área de fiscalização, ambas coordenadas por estruturas organizacionais chamadas superintendências.

Uma estrutura organizacional eficaz deve garantir a eficiência da organização e atendimento de seus objetivos institucionais. Regulamentar mercados requer a fiscalização atuante dos mesmos.

Uma das dificuldades da ANTT é tornar a aplicação de multas em efetiva penalidade a entidade infratora. Apenas 17% das multas aplicadas são efetivamente arrecadadas pela agência (Tribunal de Contas da União, 2013). Isto pode demonstrar duas situações: ou a ANTT precisa aperfeiçoar seus instrumentos normativos ou é preciso melhorar a eficácia da fiscalização da agência.

Diante deste contexto, esta pesquisa pretende estudar a estrutura organizacional da fiscalização da ANTT, verificando se a mesma é adequada para a sua eficaz regulação do setor de transportes no Brasil.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo tem por objetivo realizar uma breve explicação sobre estruturas organizacionais e sua importância e apresentar o modelo de análise de estrutura escolhido para este trabalho, o Estudo Organizacional de François (1967 apud ARAUJO, 2001. p. 34-35).

1.1 Estruturas Organizacionais

Toda instituição necessita de própria organização de seus elementos para funcionar. Sendo assim, a estrutura organizacional pode ser definida de várias formas, sendo basicamente um arranjo dos elementos constitutivos de uma organização com sua hierarquia e integração.

Segundo Hall (1984, p. 38 apud CURY, 2012, p. 216):

a estrutura organizacional atende a três funções básicas. Em primeiro lugar, as estruturas tencionam realizar produtos organizacionais e atingir metas organizacionais. Em segundo lugar, as estruturas destinam-se a minimizar ou pelo menos regulamentar a influência das variações individuais sobre a organização. Impõem-se estruturas para assegurar que os indivíduos se conformem às exigências da organização e não o inverso. Em terceiro lugar, as estruturas são contextos em que o poder é exercido (as estruturas também estabelecem ou determinam quais posições têm poder sobre quais outras), em que as decisões são tomadas (o fluxo de informação que entra numa decisão é basicamente determinado pela estrutura) e onde são executadas as atividades das organizações.

Os instrumentos muito utilizados para demonstrar o funcionamento e hierarquia de uma organização são o organograma e o funcionograma (CURY, 2012, p. 219-220). Este último é muito utilizado para detalhar as atividades e tarefas que compõem a função de determinada gerência e/ou coordenação. O organograma é a representação gráfica e abreviada da estrutura organizacional. Por meio das diversas estruturas existentes, o organograma permite apresentar os órgãos componentes da organização, suas funções e vinculações e os seus níveis hierárquicos.

As estruturas organizacionais mais comuns que podem ser encontradas numa organização são a linear, funcional, de assessoramento (*staff-and-line*) e colegiada (CURY, 2012, p. 227-235).

1.1.1 Estrutura linear

Essa estrutura é representada graficamente por uma pirâmide, demonstrando claramente a unidade de comando e o princípio de escalonamento hierárquico. A organização desta estrutura é baseada nos antigos exércitos, tendo como características principais a fonte exclusiva de autoridade de um chefe sobre seus empregados.

Segundo CURY (2012, p. 228), a estrutura linear é de larga aplicação nas organizações burocráticas e com alto grau de formalismo.

1.1.2 Estrutura funcional

Fundamentada na técnica da supervisão funcional, o tipo de estrutura funcional deriva do sistema de maximizar a eficiência numa fábrica, separando funções de preparação das de execução e, conseqüentemente, fazendo que um mesmo trabalhador receba ordens de mais de um encarregado.

Assim, para que o trabalho na oficina fosse executado com eficiência, Taylor (1947 apud CURY, 2012, p. 228) colocou entre o operário e a direção dois grupos de supervisores: o primeiro grupo era o de planejamento. O segundo grupo era o dos agentes responsáveis pela execução do trabalho, em que figuravam os seguintes encarregados. Outrossim, a estrutura funcional proporciona a valorização da especialização na função.

1.1.3 Estrutura de assessoramento

A estrutura de assessoramento (*staff-and-line*) segue as características básicas da estrutura linear, distinguindo-se desta pela existência de órgãos de *staff* junto aos gerentes de linha. Esses órgãos de *staff* têm a função de assessoramento e de aconselhamento ao executivo ao qual estão ligados. Com esse recurso, não

mais necessitará a organização recrutar chefes excepcionais, cada vez mais raros nas complexas sociedades atuais, de grandes e complexas organizações, sempre em mudanças.

As principais características da estrutura de assessoramento são que os dirigentes podem dispor, em todos os níveis, segundo as necessidades da organização, de um órgão de estudos, pesquisas, informações, sugestões, denominado *staff* com a finalidade de lhes prestarem assessoramento e que o *staff* exerce somente autoridade de ideias, exceto quanto ao pessoal de sua estrutura interna, que é integral.

1.1.4 Estrutura colegiada

As decisões políticas e estratégicas da empresa são tomadas por uma pluralidade de membros, de diferentes profissões, dividindo as responsabilidades, competindo a esse grupo o poder decisório maior.

Essa pluralidade de membros, sejam conselheiros ou diretores, preserva a unidade de direção, no sentido de que prevalece a vontade da maioria, cabendo apenas ao executivo-chefe à responsabilidade pela execução, fazendo cumprir a decisão do colegiado ao longo a empresa.

Estruturas	Vantagens e desvantagens
Linear	<p>Vantagens: aplicação simples, fácil transmissão de ordens e recebimento de informações, definição clara dos deveres e responsabilidades, decisões rápidas, fácil manutenção da disciplina e baixo custo de administração.</p> <p>Desvantagens: Não favorece a especialização, organização rígida, sobrecarrega a direção, exigência de chefes excepcionais, não favorece o espírito de equipe, de cooperação e a excessiva centralização dificulta a substituição do chefe.</p>
Funcional	<p>Vantagens: promoção da especialização e o aperfeiçoamento, possibilidade de melhores salários e maior rendimento, maior facilidade de adaptação das</p>

	<p>capacidades e aptidões à função, promoção da cooperação e o trabalho em equipe, economia a médio e longo prazo e torna a organização de produção mais flexível.</p> <p>Desvantagens: difícil aplicação (exige habilidade gerencial) requer maior e mais difícil coordenação, difícil manutenção de disciplina, divisão de controle, dificuldade na formação de chefes administrativos e elevado custo.</p>
Assessoramento (<i>staff-and-line</i>)	<p>Vantagens: facilita a participação de especialistas em qualquer ponto da linha hierárquica, possibilita melhor controle da quantidade e da qualidade, torna a organização facilmente adaptável a suas necessidades, favorece a execução do trabalho das unidades de linha, utiliza em maior grau a divisão do trabalho e promove maior eficiência.</p> <p>Desvantagens: requerer hábil coordenação das orientações emanadas do <i>staff</i>, as sugestões, às vezes, confundem-se com as ordens ou entram em conflito com estas, o <i>staff</i> tende a usurpar a autoridade dos chefes de linha e os órgãos de execução reagem contra as sugestões do <i>staff</i>.</p>
Colegiada	<p>Vantagens: facilita a participação de especialistas, julgamento impessoal e pontos de vista mais gerais.</p> <p>Desvantagens: fraqueza na direção de operações cotidianas, decisões demoradas e responsabilidade mais diluída.</p>
Tabela 1: Estruturas organizacionais segundo CURY (2012, p. 227-235).	

1.2 Análise de Estruturas Organizacionais

Decorrente das grandes transformações sociais da Idade Moderna e o surgimento do capitalismo, a administração, prática sempre presente na sociedade, se tornou ciência no início do século XX.

A Administração é campo fértil de teorias, sendo que parte delas deu ênfase em “tarefas” (Administração Científica), parte em “estrutura” (objeto desta monografia) e parte nas pessoas (Teoria Comportamental).

Uma das áreas estudadas pela administração é a de análise de estruturas organizacionais, sendo abordada por diversos estudiosos, com o objetivo de otimizar os resultados das organizações.

O modelo de estudo de estrutura de Peter Drucker (1964 apud CURY, 2012, p. 217-218) prevê a análise das atividades, das decisões e das relações institucionais para a elaboração de uma estrutura organizacional.

A análise das organizações do ponto de vista estruturalista (CHIAVENATO, 2000, p. 227-229) é feita a partir de uma abordagem múltipla que leva em conta simultaneamente os fundamentos da *Teoria Clássica*, da *Teoria das Relações Humanas* e da *Teoria da Burocracia*.

François (1967 apud ARAUJO, 2001. p. 34-35) apresenta um método por etapas para o desenvolvimento do estudo organizacional, com objetivo de melhorar a ação gerencial e da organização como um todo, que segue descrito a seguir.

1.2.2 Estudo Organizacional de François

François (1967 apud ARAUJO, 2001. p. 34-35), autor do livro *Manuel d'organisation*, desenvolveu o estudo organizacional por meio de conjunto de etapas a serem rigorosamente aplicadas como a seguir:

a) **Problema:** Estabelecer detalhadamente o problema a ser estudado, fixando objetivamente o fim a ser atingido. Devem ser fixados os limites do estudo, de forma a não perder tempo nem tornar as investigações mais difíceis. É preciso decompor o problema em estudos parciais, se necessário;

b) **Análise:** Analisar a situação anterior, fazendo uma espécie de recenseamentos dos dados conhecidos, tanto técnicos, quanto econômicos e humanos: paralelamente devem-se enumerar os elementos desconhecidos que poderão intervir no objetivo fixado. É preciso, portanto, buscar as relações entre todos os dados analíticos do problema e deduzir a hierarquia de dificuldades que tornara possível estimar as chances de recurso pelos meios que se dispõe;

c) **Avaliação:** Avaliar o estudo, prevendo-se sua repartição e sua duração com a ajuda de um plano de intervenção: deve-se calcular o custo provável do estudo e compará-lo com os possíveis resultados, a fim de obter a amplitude de uma ação rentável e o embasamento para a decisão que, eventualmente, pode preferir não levar adiante uma análise a priori muito onerosa;

d) **Solução:** Achar a solução, ou as soluções, baseado na crítica dos dados analíticos: essa procura de ideias pode ser facilitada pelo uso de técnicas permanentes. Essas ideias e as soluções parciais que delas derivam serão confrontadas sistematicamente, a fim de se realizar uma escolha objetiva e ponderada. As soluções parciais viabilizam a composição das soluções totais e finais, em que as vantagens e os inconvenientes poderão ser comparados;

e) **Debate:** Discutir as soluções: nessa fase, o gerente deve estabelecer uma espécie de roteiro do projeto e tentar obter as opiniões dos interessados em sua realização, a fim de levar em conta as observações de caráter prático;

f) **Encerramento:** Término do projeto: a solução será estruturada, com o mínimo de detalhes necessários a sua apreciação, e submetida para aprovação final da direção superior. Para isto, devem ser dados todos os esclarecimentos necessários, a fim de justificar a solução escolhida;

g) **Implementação:** Aplicar a solução: deve-se procurar uma adaptação dos meios usados às rotinas das pessoas envolvidas. É necessário que as informações e instruções sejam bem compreendidas, para o sucesso das mudanças. Deve haver um período de treinamento destinado a introduzir mais facilmente os novos métodos; e

h) **Resultados obtidos:** Constatar resultados: uma vez funcionando os novos métodos, deve-se proceder a uma análise completa dos resultados, que devesse colocar em evidência os ganhos obtidos direta ou indiretamente. Esse procedimento pode parecer muito complexo e lento, no entanto, a experiência já mostrou que é mais vantajoso seguir esse quadro, para que não sejam escolhidas soluções impossíveis na prática, causadoras de custosos fracassos em organizações mal conduzidas.

Diante destas etapas se faz necessária a obtenção dos dados de estudo, sendo no caso da organização ou da parte da organização a ser estudada.

2 METODOLOGIA DE PESQUISA

A metodologia de pesquisa é baseada em:

a) Pesquisa bibliográfica, por meio de livros conceituados na área de estrutura organizacional;

b) Pesquisa documental, por meio de publicações na rede mundial, portarias, deliberações e resoluções relativas à área de atuação da ANTT.

Para essa pesquisa será utilizada uma abordagem dedutiva a partir da classificação da atual estrutura de fiscalização da ANTT com o método de François (1967 apud ARAUJO, 2001. p. 34-35).

A estrutura organizacional da ANTT, como de qualquer outro órgão público, esta disponível para livre acesso na internet, seja no sitio eletrônico da instituição, seja no Diário Oficial da União.

Considerando que, independente de ser publica ou privada, a entidade deve alcançar resultados satisfatórios para se manter, a utilização desse método para análise da fiscalização da ANTT demonstra-se adequada.

3 DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE ORGANIZACIONAL

3.1 História da Regulação no Brasil e a criação da ANTT

Durante o mercantilismo, o desenvolvimento do econômico dos países foi impulsionado pela navegação, que permitiu ao comércio atingir novos horizontes, tanto no que diz respeito à ampliação de sua atuação geográfica quanto com relação ao volume de mercadorias comercializadas.

Com isso, os Estados passaram a ser sustentados pelo comércio e a iniciativa privada (os mercadores) passou a dominar o cenário econômico, ocupando uma posição que os permitia moldar as ações estatais e delinear as políticas públicas a serem adotadas. O Estado, dependente da iniciativa privada, passou a conferir concessões monopolistas, reprimir a competição e favorecer a cartelização de preços. Assim, a intervenção do Estado nas atividades econômicas não iniciou por pressão de cidadãos e consumidores em geral, mas por pressão da iniciativa privada prestadora do serviço, para evitar competição excessiva no setor.

Pensamentos liberais, liderados por Adam Smith, decretaram o fim do mercantilismo. Ele denunciou o protecionismo comercial e disseminou o ideário liberal. Para Smith, o bem-estar da coletividade dependia da motivação econômica privada, ou seja, se cada um cuidasse bem do seu próprio interesse, uma “mão invisível” promoveria a consecução dos objetivos da coletividade.

Os defensores das ideias liberais criticavam a forte interferência estatal e acreditavam que as forças do mercado seriam capazes, por si só, de promover o equilíbrio econômico e o bem-estar da sociedade. Defendiam que ao Estado cabia apenas a função de mantenedor da segurança e da justiça. O Estado liberal, ou Estado mínimo, movido pelo “Laissez-faire”, ou seja, “deixar fazer”, trouxe uma visão descentralizada de poder e pregava o estímulo à autorregulação da sociedade nas suas diversas esferas.

Contra o liberalismo, destacou-se um movimento, principalmente na Europa, que refutava o equilíbrio pregado por Smith e defendia uma maior presença do Estado na economia. O Estado deveria intervir para suprir as fragilidades do modelo da livre concorrência. As principais falhas do modelo liberal eram a má distribuição da produção e da renda, a suscetibilidade a crises e a tendência à monopolização,

segundo o movimento opositor. O fim do modelo liberal foi marcado por crises que culminaram na Primeira Guerra Mundial e na Crise de 1929. Diante de um cenário de conflitos, a ideia de que o Estado deveria participar mais ativamente da condução da economia foi ressurgindo.

Dessa forma, novas razões econômicas conduziram a uma participação mais ativa do Estado na economia. Inicialmente, as crises mostraram a fragilidade da autorregulação do mercado. Posteriormente, as ideias de Keynes, acolhidas pelo governo americano, estimularam a adoção de medidas de incentivo, proteção e estímulo à economia. A teoria de Keynes baseava-se na necessária presença do Estado para corrigir as falhas do mercado e assim garantir o equilíbrio econômico e o bem-estar social.

Implantou-se o regime do Estado Social ou Estado do Bem-Estar. Nesse regime o Estado passou a ter maior participação na economia sendo sua principal função era preservar o interesse público e, para isso, voltou a regular o comércio internacional e proteger a produção, e passou a prover infraestruturas e serviços públicos, considerados essenciais para o crescimento econômico e bem-estar social.

O Estado Social conseguiu reduzir os desajustes econômicos decorrentes das crises do capitalismo e, assim, reestruturar e recuperar a economia no período de sua vigência. Acreditava-se que só o Estado poderia realizar os investimentos necessários para manter e ampliar as infraestruturas e fornecer o crédito necessário para novos investimentos. No entanto, com um perfil assistencialista e paternalista, o Estado centralizou poderes e adquiriu um caráter intervencionista, armazenando assim muitas competências. Essa concentração de funções conduziu a sua falência pela perda de flexibilidade e agilidade para acompanhar as alterações exigidas pelo mundo contemporâneo. Para mitigar os efeitos negativos desse “inchado” Estado, com muitos poderes e pouca eficiência, tornou-se imprescindível uma reestruturação de seu papel, passando novamente pela redução de sua participação na economia.

Os sucessivos fenômenos de recessão, os déficits fiscais e a queda nos níveis de empregos e as crises do petróleo de 1973 e 1979 conduziram à crise do Estado Social. Tal situação fez com que despontassem ideias neoliberais, opositoras ao Estado provedor. Assim, a partir da década de 1970, o Estado novamente afastou-se do controle da economia. Uma das principais implicações desse afastamento é a desestatização das empresas, abrangendo a infraestrutura em

geral. A ideia neoliberal de redução da máquina do Estado, todavia, não se vincula à redução de autoridade do Governo, mas a de dar-lhe eficiência por meio do aperfeiçoamento de suas atividades. Busca-se fortalecer seu papel nas áreas onde sua presença é importante e excluir sua participação nas áreas em que ela restringe a liberdade individual e dificulta o desenvolvimento, passando a prestação desses serviços novamente à iniciativa privada (CEFTRU, 2010, p. 6-25).

Estágios da economia	
Mercantilismo	Período marcado pela intervenção do Estado com objetivo de proteger os prestadores de serviço que financiavam as ações estatais.
Liberalismo	Período marcado pela crítica ao intervencionismo do Estado e de teorias autorregulatórias de mercado.
Estado Social	Período marcado pelo aumento da presença do Estado na economia a fim de corrigir falhas de mercado e garantir o equilíbrio econômico e o bem estar social.
Neoliberalismo	Período marcado pelas desestatizações de empresas e nova redução da participação do Estado no mercado, limitando sua atuação em áreas estratégicas da economia.
Tabela 2: Estágios da economia (CEFTRU, 2010, p. 6-25)	

No âmbito do Brasil, mudanças importantes foram então introduzidas no final da década de 1980 e início de 1990, com o propósito de aliviar o Estado da necessidade de manter elevados investimentos e, conseqüentemente, das altas despesas com infraestruturas. A redução do Estado por meio da cessão à iniciativa privada da prestação de serviços essenciais para a população surgiu como a opção mais plausível para assegurar as necessidades da população dependente de tais serviços.

Com as parcerias com o setor privado no fornecimento de infraestruturas, o Estado passa de provedor a controlador das atividades. Essa função do Poder Público é imprescindível principalmente para os casos de delegação de serviços públicos, essenciais para a sociedade e importantes para o desenvolvimento do país.

Para garantir a participação privada na provisão de infraestruturas e serviços essenciais à sociedade, o Poder Público buscou aumentar a atratividade do mercado por meio da criação das Agências Reguladoras. Elas tem como papel fundamental de dar garantia de estabilidade das atividades regulatórias aos investidores, que necessitam de mecanismos para se prevenir das mudanças nas preferências políticas. Como uma das características das Agências Reguladoras é a independência decisória, essa desejada estabilidade regulatória seria mais facilmente alcançada com a implantação de tais entes. As Agências gozam de certa independência para normatizar e fiscalizar os serviços delegados, intermediar os conflitos entre as partes envolvidas (governo, prestadores de serviço e sociedade) e controlar a qualidade dos serviços prestados pelos particulares. As Agências tem se mostrado uma alternativa mais dinâmica para o atendimento dos interesses e necessidades da sociedade e mais adaptada às crescentes necessidades de recursos.

As primeiras agências que surgiram, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Agência Nacional de Energia Elétrica, em meio às privatizações ocorridas em seus respectivos setores, em 1996. A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT foi criada em 05 de junho de 2001 pela Lei n.º 10.233 e regulamentada pelo Decreto n.º 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

A ANTT atua na regulação do transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação; exploração da infraestrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes; transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; transporte rodoviário de cargas; exploração da infraestrutura rodoviária federal; transporte multimodal e transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

3.2 Estrutura Organizacional da Fiscalização Rodoviária da ANTT

A ANTT foi criada por meio da publicação da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, tendo como a esfera de atuação da ANTT a regulação dos mercados de:

I – o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação;

II – a exploração da infra-estrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;

III – o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

IV – o transporte rodoviário de cargas;

V – a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

VI – o transporte multimodal;

VII – o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

Outrossim, é por meio do seu regulamento, institucionalizado pelo Decreto nº 4130, de 13 de fevereiro de 2012, que surge a básica estrutura organizacional da Agência, constituída de forma mista, sendo linear no plano tático e operacional e colegiada no plano estratégico e deliberativo, por meio de sua Diretoria Colegiada.

A Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores estruturaram a regulação e a fiscalização de transportes rodoviários da Agência por meio da criação de 8 (oito) superintendências¹, sendo que interessam para efeito deste estudo as superintendências a seguir:

- **Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS)** é responsável pela promoção da regulamentação dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros; elaborar, propor e fiscalizar padrões técnicos e a execução dos serviços de transporte de passageiros e avaliar e propor regulamentações específicas que propiciem o desenvolvimento dos serviços e o melhor atendimento das necessidades de movimentação de pessoas nos modais terrestres.

- **Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC)** é responsável pela promoção da regulamentação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, efetuando o Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e monitorando o mercado de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas.

- **Superintendência de Fiscalização (SUFIS)** é responsável por planejar e executar as atividades de fiscalização nas áreas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em rodovias, terminais e garagens,

¹ As demais superintendências são: Superintendência de Marcos Regulatórios (SUREG), Superintendência de Estudos e Pesquisas (SUEPE), Superintendência de Gestão (SUDEG), Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (SUFER) e Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária (SUINF)

transporte rodoviário de cargas e ferroviário de passageiros, vale-pedágio, transporte rodoviário de produtos perigosos, excesso de peso em veículos e regularidade do RNTRC- Registro Nacional de Transportadores de Cargas.

Essas três superintendências ocupam a mesma posição hierárquica na ANTT, sendo lideradas por seus respectivos superintendentes, que delegam suas atribuições as suas gerências descritas a seguir:

Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS)	
Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico (GEFAE)	Tem como atividades centrais propor e aplicar a regulamentação da prestação de serviços de transporte de passageiros sob regime de fretamento contínuo e eventual e acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências.
Gerência de Transporte Regular de Passageiros (GERPA)	Tem como atividades centrais propor e aplicar a regulamentação da prestação de serviços delegados de transporte de passageiros.
Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros (GEROT)	Tem como atividades centrais elaborar regulamentos e planos de outorga de serviços de transporte de passageiros.
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC)	
Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (GERAR)	Tem como atividades centrais acompanhar o mercado de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas; efetuar o registro de transportadores rodoviários no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC; acompanhar os fretes praticados no transporte rodoviário de cargas; propor a habilitação, autorizar a operação e fiscalizar as empresas fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório e as Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete; propor a habilitação e registrar os Operadores de Transporte

	<p>Multimodal; propor a habilitação e registrar o transportador rodoviário internacional de cargas; propor a habilitação e registrar o transportador rodoviário de produtos perigosos;</p> <p>VIII - organizar e manter o cadastro de dutovias e de empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário, articulando junto a outros órgãos visando uma análise sistêmica e multimodal do transporte dutoviário;</p>
<p>Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (GERET)</p>	<p>Tem como atividades centrais propor regulamentação para os serviços de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas; propor regulamentação para o RNTRC; propor regulamentação para o transporte rodoviário de produtos perigosos, em articulação com a Superintendência de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas; propor regulamentação para o Vale-Pedágio obrigatório; propor regulamentação para o pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas; propor medidas que visem assegurar a competitividade dos serviços de transporte rodoviário de cargas; articular com entidades de classe, transportadores, embarcadores, agências reguladoras de outros modais, órgãos de governo e demais envolvidos com a movimentação de bens para promover o transporte multimodal; e apoiar as autoridades competentes nas questões relativas ao transporte internacional rodoviário e multimodal de cargas, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul.</p>
Superintendência de Fiscalização (SUFIS)	
<p>Gerência de Inteligência e Planejamento de</p>	<p>Tem como atividades centrais planejar, coordenar e controlar as atividades de fiscalização, bem como analisar e propor melhorias para o desenvolvimento das atividades.</p>

Fiscalização (GEINT)	
Gerência de Fiscalização (GEFIS)	Tem como atividade central fiscalizar as áreas sob responsabilidade da Superintendência, emitindo os respectivos Autos de Infração – AI
Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI (GEAUT)	Tem como atividades centrais a coordenação das atividades de processamento de autos de infração na Sede e nas Unidades Regionais e o apoio e representação da ANTT na JARI.
Tabela 3: Gerências e suas atribuições (ANTT, 2009)	

Como pode ser observado acima, as 8 (oito) gerências citadas têm em comum o papel regulamentador dentro de suas respectivas esferas de atuação, sendo que, conforme previsto no Regimento Interno da ANTT (Resolução ANTT nº 3.000/2009 e suas atualizações) este processo se dá por proposta de normatização à Diretoria, por meio da superintendência na qual a gerência está vinculada.

Considerando que a ANTT utiliza uma estrutura organizacional linear, na qual o fluxo de informações segue verticalmente da base ao topo da organização, as propostas de regulamentação de transporte de passageiros da SUPAS/GEROT, por exemplo, não são necessariamente apreciadas e analisadas pela SUFIS/GEFIS, conforme veremos abaixo:

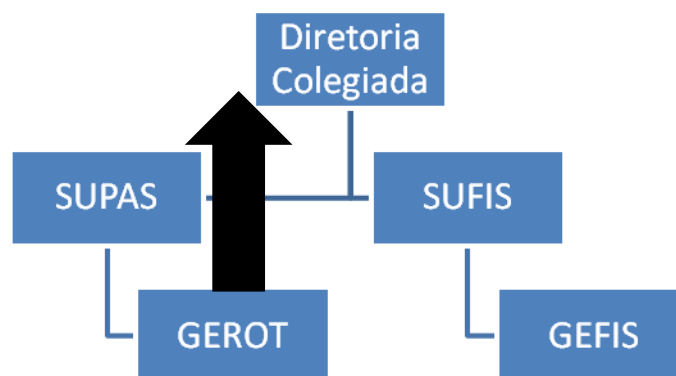


Figura X – Fluxograma de normatização

Esse fluxo de informações será objeto de análise na próxima seção deste trabalho.

3.3 Estudo Organizacional da Fiscalização Rodoviária da ANTT

Seguindo a metodologia de estudo organizacional de François e dados levantados da ANTT, podemos estabelecer o estudo proposto por esta monografia a seguir:

a) Problema

A ANTT foi criada em uma estrutura organizacional linear, em que a cadeia de comando é rígida e os seus processos seguem o princípio de escalonamento hierárquico. A vantagem desta estrutura é a fácil transmissão de informações entre as superintendências com a diretoria colegiada, contudo, isto gera algumas desvantagens a atuação da agência, como por exemplo, a sobrecarga de trabalho da direção e falta de cooperação entre as superintendências.

Estas fragilidades representam uma ameaça a boa atuação da agência, gerando situações extremas em que determinada gerência propõe normatização de tema que impacta diretamente no resultado de outra gerência, como nos casos a seguir:

- **Pagamento eletrônico de frete – Resolução ANTT nº 3.658/11 (ANTT, 2011):** desenvolvida pela SUROC, essa norma visava proteger os caminhoneiros autônomos de práticas abusivas do mercado, que utilizava a carta-frete como meio de pagamento do transporte. Essa carta-frete era aceita apenas em alguns postos de combustível credenciados pela empresa contratante, sendo que aqueles aproveitavam a fragilidade do caminhoneiro para a cobrança de ágio no preço de seus produtos. A solução apresentada pela SUROC foi a instituição do pagamento eletrônico do frete (PEF), por meio de cartão de débito específico. Contudo, a SUFIS identificou problemas na operacionalização da fiscalização dessa norma, como por exemplo, a punição do caminhoneiro ao receber forma diversa de pagamento a não ser o PEF. Ao invés de protegê-lo, a ANTT estaria punindo o caminhoneiro, sendo que em muitas vezes ele está em situação de extrema fragilidade na negociação com o contratante (no lema, se quer pegar o frete, as condições são estas e ponto final). Em julho de 2012 ocorreu uma greve dos caminhoneiros em nível nacional,

com objetivo de pressionar o governo federal e a ANTT a rever este normativo, entre outros.

• **Operação clandestina da empresa TCB Transbrasil – Nota Técnica da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão-Consumidor e Ordem Econômica do MPF nº 008/2013 (PGR, 2013):** o Ministério Público Federal evidenciou no item 14 desta Nota a ausência da licitação dos serviços de permissão de transporte de passageiros e a fragilidade da fiscalização da ANTT como problemas a serem solucionados pela Agência a fim de regularizar a prestação de serviços públicos atualmente realizada pela TCB Transbrasil. O primeiro ponto tem postergado pela SUPAS/GEROT desde 2009, o que vêm impactando diretamente no segundo ponto, a fiscalização da prestação do serviço. Esta empresa em questão já recebeu mais de R\$ 10 milhões em multas até dezembro de 2011, mas apesar disto, ela continua operando por autorização judicial respaldada na ausência de empresa vencedora na licitação destes serviços.

• **Acessibilidade no transporte rodoviário interestadual de passageiros – Resolução ANTT nº 3.871/12 (ANTT, 2012):** desenvolvida pela SUPAS, essa norma visava estabelecer condições mínimas a serem atendidas pelas empresas de transporte rodoviário interestadual de passageiros em relação à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. Foram estipuladas várias condições, contudo, muitas delas exigiam conhecimento técnico especializado de órgãos credenciados do INMETRO, dificultando a atuação da SUFIS. A fiscalização ficou prejudicada, restando a SUFIS a avaliar itens superficiais do tema, como a existência de adesivo de acessibilidade ou existência de meios acessíveis de embarque e desembarque de passageiros.

É visível que o desmembramento do planejamento e fiscalização da norma reduz a eficácia da mesma nestes exemplos.

b) Análise

Esta análise se dará por meio de uma matriz na qual serão apontados os principais papéis da ANTT e as áreas responsáveis por elas:

Aspectos	Área responsável e sua atuação
Regulatórios	

Normatização	As superintendências finalísticas, SUPAS e SUROC, são responsáveis por propor a regulamentação dos mercados por elas regulados, Transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e Transporte Rodoviário de Cargas, ao Ministério dos Transportes. Outrossim, a normatização destas políticas fica a encargo também destas superintendências. Cabe a SUFIS, com seu <i>expertise</i> e contato direto com o mercado, sugerir melhorias na regulamentação e normatização, por meio de propostas diretas a estas áreas ou por meio da Diretoria Colegiada.
Fiscalização	Majoritariamente ocorre na SUFIS, contudo, subsidiariamente a SUPAS e SUROC fiscalizam a parte cadastral e econômica dos agentes do mercado envolvidos.
Arbitragem de conflitos	Majoritariamente ocorre nas superintendências finalísticas, restando a SUFIS subsidiá-las com informações nas decisões e propor as soluções.
Controle da qualidade dos serviços públicos	Isto se dá por meio da medição dos indicadores de desempenho, que atualmente estão em desenvolvimento. Logo, esta tarefa esta prejudicada.
Organizacionais	
Transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros - TRIIP	Hierarquicamente equivalentes, a SUPAS e SUFIS atuam em conjunto no âmbito do TRIIP. Isto pode gerar conflitos, tendo em vista que as decisões não precisam necessariamente ser submetidas para uma ou outra. A SUPAS mantém os bancos de dados e autorizações dos agentes regulados, quanto a SUFIS normatiza os procedimentos de fiscalização. As relações institucionais são essenciais para o bom andamento da regulação e fiscalização. A instância decisória é a Diretoria Colegiada.
Transporte Rodoviário de Cargas - TRC	Hierarquicamente equivalentes, a SUROC e SUFIS atuam em conjunto no âmbito do TRC. Diferentemente do TRIIP,

	as regras são mais claras e fortemente regulamentadas pelo Ministério dos Transportes. Tanto a SUFIS como a SUROC mantem bancos de dados e normativos para normatização e fiscalização dos agentes regulados, contudo, a instancia decisória é a Diretoria Colegiada.
Tabela 4: Matriz de análise da estrutura organizacional da fiscalização da ANTT.	

Como pode ser observado na tabela acima, as dificuldades de regulação dos mercados de TRIIP e TRC estão nas relações institucionais entre as superintendências finalísticas e a SUFIS, que estão hierarquicamente no mesmo nível (estrutura linear). Sendo a palavra final da Diretoria Colegiada, os processos regulatórios podem não ter a celeridade necessária que o mercado e os usuários demandam.

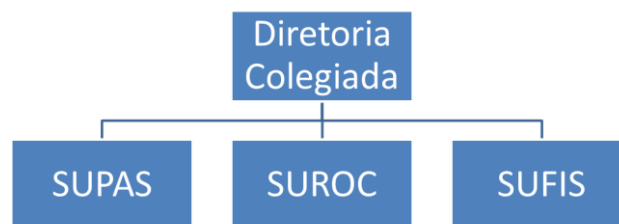


Figura 2 - Atual Organograma da ANTT

c) Avaliação

Com o objetivo de dirimir os conflitos institucionais e dar agilidade no poder regulatório e fiscalizatório da ANTT nos mercados de TRIIP e TRC, uma possibilidade seria a criação de duas instancias de assessoramento, proposição e debate dos assuntos prioritários entre estas superintendências.

Estas instâncias poderiam ser formadas por servidores destas superintendências (*staffs*), que se reuniriam periodicamente para solucionar os conflitos cotidianos, dando agilidade e transparência nas decisões.

Conforme apresentado anteriormente, a estrutura de assessoramento (*staff-and-line*) promove maior eficiência para organização a partir da participação de especialistas de diversas áreas, sendo no caso da ANTT, proporcionando a participação de quem planeja os normativos da agência com quem executa eles no dia-a-dia por meio da fiscalização.

d) **Solução**

Diante das informações levantadas anteriormente, a introdução de estruturas de assessoramento no modelo de estrutura linear da ANTT, com a criação de grupos permanentes de trabalho que para efeito deste estudo serão chamados de Grupo permanente de trabalho dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros – GPTSTRIP e Grupo permanente de trabalho dos serviços de transporte rodoviário de cargas – GPTSTRC, poderia ser a solução necessária para a ANTT aperfeiçoar sua atuação nos mercados acima.

O papel dos GPTs seria integrar as superintendências normativas com a superintendência de fiscalização, mantendo uma agenda permanente de discussão de temas prioritários para agências, trazendo assim benefícios como:

- Participação de especialistas responsáveis pela fiscalização no desenvolvimento das normas regulatórias de TRIP e TRC, evitando surpresas como regras de difícil aplicação ou penalidades excessivas;
- Canal direto da fiscalização para o processo de retroalimentação (feedback) da eficácia das normas regulatórias;
- Ambiente colaborativo entre as superintendências, reduzindo possíveis ranços institucionais;
- As especificidades de cada área, seja transporte de passageiros, seja de cargas, justificaria a criação de grupos de trabalho específicos, aproveitando melhor a força de trabalho.

Estes grupos se reuniriam periodicamente, num prazo não superior a 15 dias, para proposição de melhorias e solução de problemas e seriam compostos por servidores indicados pelos superintendentes e referendados pela Diretoria Colegiada. Suas decisões teriam eficácia imediata, sendo que seguindo os procedimentos do processo administrativo, a Diretoria Colegiada poderá revisar os atos que possam prejudicar os usuários e os agentes do mercado.

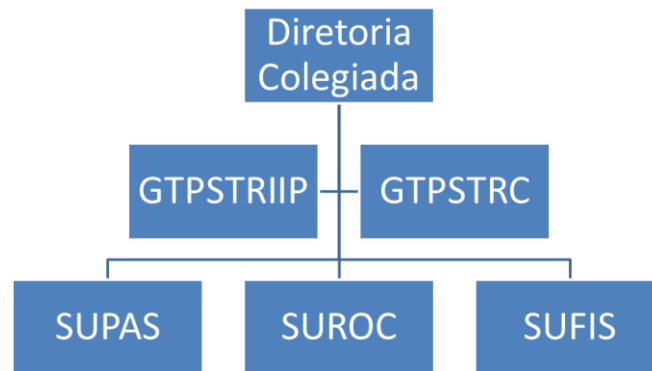


Figura 3 - GPT no novo organograma da ANTT

e) **Debate**

A Diretoria Colegiada, por meio de consulta interna, deve propor a criação destes grupos permanentes de trabalho – GPT, a fim de colher contribuições dos servidores envolvidos na normatização e fiscalização de TRIIP e TRC.

f) **Encerramento**

Finalizado o processo de criação dos GPTs, caberia a Diretoria Colegiada, em conjuntos com as superintendências envolvidas, realizar ampla divulgação destes grupos interna e externamente, facilitando o contato dos membros com os servidores, usuários e agentes do mercado envolvidos.

g) **Implementação**

Publicada a Resolução criando os GPTs, as superintendências devem selecionar os membros a serem indicados e elencar os temas prioritários. Regulamentos internos dos GPTs podem ser necessários a fim de evitar conflitos por falta de regras claras de funcionamento.

h) **Resultados obtidos**

Os resultados poderiam ser obtidos num período de 24 meses, sendo que a cada 3 meses haveria uma “prestação de contas” dos trabalhos realizadas, a fim de garantir a transparência nas decisões dos GPTs.

4 CONCLUSÃO

Diante dos desafios que se impuseram ao Governo Brasileiro em ampliar as infraestruturas de mercado viabilizando o crescimento do mercado brasileiro e falta de capital próprio para investimentos, em meados dos anos 90 foram criadas as Agencias Reguladoras, autarquias especiais responsáveis pela regulação dos mercados essenciais para o bom funcionamento da economia brasileira.

Estas agências foram criadas com prerrogativas de autonomia administrativa, independência econômica e orçamentária e mandatos fixos de seus diretores, com objetivo de dar solidez e transparência às regras de mercado, viabilizando a entrada de investimentos privados nos serviços públicos essenciais.

No âmbito da ANTT, os serviços de transporte rodoviário são seu foco e tem grande importância para o crescimento sustentável do país. Ai reside a necessidade de dinamismo em sua atuação, dando as respostas que o triangulo da regulação requer.

Situações como a do pagamento eletrônico de frete e da acessibilidade no transporte rodoviário de passageiros são frequentes e colocam em xeque a atuação da agência.

A criação de estruturas de assessoramento (*staff-and-line*) por meio de grupos permanentes de trabalho é uma forma de mitigação dos conflitos institucionais da agencia, pois as decisões tenderão a ser ágeis e transparentes, sendo tratadas por especialistas em normatização e em fiscalização, passando a solidez que os agentes econômicos precisam para investir nestes mercados.

Trata-se de uma solução aparentemente simples, embora, necessite da concordância das instancias envolvidas, como também dos usuários e dos agentes econômicos, para que a implementação seja sucedida.

REFERÊNCIAS

CURY, Antonio. **Organização e métodos: uma visão holística**. 8. Ed. Ver. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

ARAUJO, Luis César G. de. **Organização, sistemas e métodos e as modernas ferramentas de gestão organizacional: arquitetura, benchmarking, empowerment, gestão da qualidade total, reengenharia**. São Paulo: Atlas, 2001.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 2º Edição Revista e Atualizada. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE. **Boletim Estatístico Outubro 2013**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cnt.org.br/Imagens%20CNT/PDFs%20CNT/Boletim%20Estatístico/estatico_outubro_2013.pdf> Acesso em: 27 nov. 2013.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República Exercício de 2012. Análise da Receita: Arrecadação de Multas Administrativas**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/contas_governo/Contas2012/index.html> Acesso em: 27 nov. 2013.

CURSO DE FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA ANTT, 2010. **Regulação dos Transportes Terrestres – Visão Geral**. Brasília: Centro Interdisciplinar de Estudos em Transportes – CEFTRU, 2010.

BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. **Aprova o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**. Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009. Disponível em: <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4000/Resolucao_n__3000.html> Acesso em 27 nov. 2013.

BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. **Regulamenta o art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que “dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980**. Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4658/Resolucao_3658.html> Acesso em 27 nov. 2013.

BRASIL. Procuradoria Geral da República. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão-Consumidor e Ordem Econômica. **Transporte. Empresa TCB Transbrasil. Exercício irregular de concessão de serviços públicos**. Nota Técnica nº 008/2013, de 02 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_pdfs/Nota%20Tecnica%2008-2013.pdf> Acesso em 27 nov. 2013.

BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. **Estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e, dá outras providências.** Resolução ANTT nº 3.871, de 01 de agosto de 2012. Disponível em:

http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/17277/RESOLUCAO_N__3871.html>
Acesso em 27 nov. 2013.

GLOSSÁRIO

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

SUPAS – Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros

SUROC – Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

SUFIS – Superintendência de Fiscalização

TRIIP – Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros

TRC – Transporte Rodoviário de Cargas

PEF – Pagamento Eletrônico de Frete

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 3.000, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Aprova o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DG – 004/2009, de 28 de janeiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções nº 001, de 20 de fevereiro de 2002; nº 104, de 17 de outubro de 2002; nº 240, de 03 de julho de 2003; nº 399, de 08 de janeiro de 2004; nº 432, de 12 de fevereiro de 2004; nº 756, de 29 de setembro de 2004; e nº 1613, de 5 de setembro de 2006.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

ANEXO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, é entidade integrante da Administração Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, com personalidade jurídica de direito público, independência administrativa, autonomia financeira e funcional e mandato fixo de seus dirigentes, vinculada ao Ministério dos Transportes, com a qualidade de órgão regulador da atividade de exploração da infra-estrutura ferroviária e rodoviária federal e da atividade de prestação de serviços de transporte terrestre, com sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A ANTT tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria, a qual está vinculada:

a) Auditoria Interna, a qual estão vinculadas a Gerência de Controle de Atividades da Auditoria Interna, e a Gerência de Sistematização de informações dos órgãos de Controle do Governo Federal.

II – Diretoria-Geral, à qual estão vinculados:

a) Secretaria-Geral;

b) Gabinete do Diretor-Geral, ao qual está vinculado o Centro de Documentação, a Assessoria de Comunicação Social, a Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentar e a Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

c) Procuradoria-Geral;

d) Ouvidoria;

e) Corregedoria;

f) (Revogado pela Resolução nº 3.974, de 19.12.12)

g) Superintendência de Marcos Regulatórios, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Atos Normativos e de Outorgas;
2. Gerência da Defesa do Usuário e da Concorrência; e
3. Gerência de Avaliação Econômica e Financeira;

h) Superintendência de Estudos e Pesquisas, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Estudos; e
2. Gerência de Pesquisa;

i) Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico;
2. Gerência de Transporte Regular de Passageiros; e
3. Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros;

j) Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas;
2. Gerência de Regulação e Outorga de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas;
3. Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira das Outorgas de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; e
4. Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas.

k) Superintendência de Fiscalização, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Inteligência e Planejamento da Fiscalização;
2. Gerência de Fiscalização; e
3. (Revogado pela Resolução nº 3.557, de 4.8.10)

l) Superintendência de Exploração de Infra-Estrutura Rodoviária, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias;
2. Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias; e
3. Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias;

m) Superintendência de Gestão, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Inovação e Modernização Institucional;
2. Gerência de Planejamento e Orçamento;
3. Gerência de Finanças e Contabilidade;
4. Gerência de Gestão de Pessoas;
5. Gerência de Licitações e Contratos;
6. Gerência de Recursos Logísticos;
7. Gerência de Tecnologia da Informação; e
8. Unidades Regionais.

n) Superintendência Executiva;

Parágrafo único. Para execução dos serviços administrativos, o Gabinete do Diretor-Geral contará com uma Secretaria de Apoio.

o) Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas; e
2. Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

p) Assessoria Técnica para o Transporte Internacional.

Art. 3º As Unidades Regionais poderão ser criadas e extintas mediante decisão da Diretoria, de acordo com as necessidades da ANTT.

Parágrafo único. O ato que criar uma Unidade Regional fixará, também, seus limites de atuação, suas competências e organização.

Art. 4º Sempre que necessário poderão ser organizadas atividades em Núcleos reunindo pessoal e recursos para a realização de finalidades específicas.

§ 1º Os Núcleos serão criados pelo Diretor-Geral da ANTT, mediante proposta dos Diretores, das chefias dos Órgãos de Assessoramento e Apoio ou dos Superintendentes.

§ 2º O ato que criar um Núcleo de Trabalho determinará suas atividades, finalidade e duração, nomeando, ainda, seus integrantes e indicando o coordenador.

Art. 4º-A Sempre que necessário, poderão ser criadas, no âmbito das Gerências das Superintendências de Processos Organizacionais, unidades denominadas Coordenações.

§ 1º As Coordenações serão criadas pelo Diretor-Geral da ANTT, mediante proposta dos Diretores ou dos Superintendentes.

§ 2º O ato que criar Coordenações determinará suas atribuições e vinculação à estrutura organizacional.

TÍTULO III DA DIRETORIA

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 5º A Diretoria da ANTT é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto no art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

CAPÍTULO II Das Reuniões Deliberativas

Art. 6º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, segundo calendário por ela estabelecido, ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Diretor-Geral ou de três Diretores.

§ 1º Presidirá as reuniões da Diretoria o Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

§ 2º A Diretoria designará um de seus integrantes para substituir o Diretor-Geral nas suas ausências eventuais e impedimento.

§ 3º As reuniões da Diretoria serão realizadas na Sede da ANTT, salvo prévia deliberação em contrário.

Art. 7º Salvo motivo de força maior, as reuniões deverão ser iniciadas e concluídas no horário normal de funcionamento da ANTT.

Parágrafo único. Por decisão do colegiado, a reunião poderá ser suspensa, fixando-se data e hora de sua reabertura.

Art. 8º Os trabalhos das reuniões observarão a seguinte ordem:

I - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, observado o disposto no § 1º do art. 21;

II - apresentação das matérias, na ordem indicada na pauta, com o correspondente voto do relator, observado o disposto no art. 17;

III - manifestação e voto de cada Diretor sobre a matéria apresentada; e

IV -esgotada a pauta, apresentação e trato de assuntos gerais.

Art. 9º A pauta de cada reunião, indicando dia, hora e local de sua realização, deverá ser

entregue aos participantes e divulgada na página da ANTT na internet, com antecedência

mínima de quarenta e oito horas de sua realização.

§ 1º A pauta será elaborada pelo Diretor-Geral, a partir das indicações dos relatores.

§ 2º Antes da inclusão em pauta, o relator, considerando relevante a matéria, poderá solicitar a manifestação da Procuradoria-Geral.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de relevância e urgência, devidamente justificada, qualquer dos membros da Diretoria poderá solicitar a inclusão de matérias extra-pauta, exceto processos de caráter sancionatório, cabendo ao colegiado decidir sobre o pedido.

Art. 10. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade.

§ 1º As matérias submetidas à deliberação da Diretoria, devidamente instruídas com as informações e os pareceres técnicos e jurídicos, serão relatadas por um Diretor, que será o primeiro a proferir voto.

§ 2º O Diretor que se julgar impedido de exercer o voto deverá declarar seu impedimento, justificadamente, ficando o quorum reduzido, para efeito de cálculo de apuração da maioria de votos.

§ 3º Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor encaminhar previamente ao Diretor-Geral, ou ao seu substituto, o seu voto escrito sobre qualquer matéria incluída em pauta.

§ 4º O voto a que se refere o § 3º deste artigo será lido na respectiva reunião e registrado na ata correspondente.

§ 5º Obtido o quorum de deliberação, a ausência de Diretor não impedirá o encerramento da votação.

§ 6º Em caso de urgência justificada, o Diretor-Geral poderá decidir ad referendum da Diretoria.

§ 7º Quando se tratar de julgamento de processos administrativos de caráter sancionatório, após a leitura do voto do relator, será oportunizado ao advogado legalmente constituído pela parte interessada, mediante prévio requerimento, o prazo de quinze minutos para manifestação oral.

§ 8º Quando o advogado representar mais de um interessado, o prazo para sustentação oral será de vinte minutos, salvo se maior for concedido.

§ 9º Desejando proferir sustentação oral, o advogado deverá requerê-la junto ao Gabinete do Diretor-Geral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da respectiva reunião de Diretoria.

§ 10. A permanência do advogado, bem como da parte interessada, na sala de reunião da Diretoria está adstrita ao período para o julgamento do respectivo processo, inclusive sustentação oral.

Art. 11. O voto já proferido por Diretor que termine o seu mandato e venha a ser substituído por outro, será considerado subsistente, exceto se, após o voto e realizada alguma diligência, vierem aos autos provas ou fatos novos relevantes e capazes de, por si só, modificar significativamente o contexto decisório.

§ 1º O colegiado decidirá sobre a ocorrência da exceção de que trata este artigo, ouvida a Procuradoria-Geral.

§ 2º Se o voto anterior prevalecer, o novo Diretor não votará.

Art. 12. Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria incluída na pauta.

§ 1º Concedida a vista, o requerente deverá proferir seu voto na segunda reunião ordinária subsequente, salvo se determinada a realização de diligência, hipótese em que o processo deverá retornar à Diretoria para deliberação no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

§ 2º Se determinada a realização de diligência, concluída esta, o voto deverá ser proferido no prazo fixado no § 1º deste artigo, contado da data de recebimento do processo.

§ 3º O Diretor solicitante poderá, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista.

§ 4º A não apresentação de voto pelo Diretor solicitante no prazo regimental caracterizará descumprimento manifesto de suas atribuições, sem prejuízo da avocação do processo pelo Diretor-Geral.

§ 5º O voto-vista será sempre escrito.

§ 6º O pedido de vista não impede que os demais Diretores, declarando-se habilitados para fazê-lo, profiram seus votos.

Art. 13. Apresentado voto-vista:

- I - a palavra será dada primeiramente ao relator, para sobre ele se manifestar;
- II - em seguida, manifestar-se-ão os demais Diretores, mesmo que tenham proferido antecipadamente seus votos, na forma do § 5º do art. 12; e
- III - após as manifestações a que se refere o inciso II deste artigo, proclamar-se-á o resultado da deliberação.

Art. 14. Os Diretores declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. O Diretor poderá, também, dar-se por impedido se afirmar a existência de motivo de ordem íntima que, em consciência, o iniba de votar.

Art. 15. Se a ocorrência de impedimento ou de suspeição for suscitada por terceiros interessados, caberá ao arguido manifestar-se na primeira reunião ordinária posterior ao recebimento da arguição, podendo aceitá-la espontaneamente.

§ 1º Não aceita espontaneamente a arguição, caberá à Diretoria decidir, não tendo o arguido direito a voto.

§ 2º A arguição será sempre individual, não ficando os demais Diretores impedidos de apreciá-la, ainda que também impedidos.

§ 3º Havendo indicação de testemunhas, pelo arguente ou pelo arguido, a Diretoria deverá ouvi-las, salvo se manifesta ou comprovada por outros meios a procedência ou a improcedência da arguição.

§ 4º Declarado o impedimento ou a suspeição, ter-se-ão por nulos os atos praticados pelo Diretor impedido ou suspeito.

§ 5º O Diretor-Geral mandará arquivar a arguição constatando a sua improcedência.

§ 6º O julgamento da arguição de impedimento ou de suspeição independe de pauta.

Art. 16. O impedimento ou a suspeição do relator acarretará a redistribuição do processo.

Art. 17. As questões preliminares serão julgadas antes do mérito.

Parágrafo único. Rejeitada a preliminar, o relator votará quanto ao mérito.

Art. 18. Compete ao relator:

- I - solicitar documentos, informações e diligências, antes de proferir seu voto;
- II - suscitar questões de ordem para o bom andamento dos processos;
- III - solicitar a inclusão de matéria em pauta ou a retirada de pauta, observado o disposto no art. 20 deste Regimento Interno; e
- IV - solicitar, justificadamente, preferência para deliberação acerca de determinada matéria.

Art. 19. Salvo motivo de força maior, devidamente justificado, o relator deverá pedir a inclusão da matéria em pauta em até trinta dias, contados da data de recebimento do processo, exceto se, preliminarmente, solicitar a realização de diligência, hipótese em que o processo deverá retornar à Diretoria para deliberação no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

§ 1º Concluída a diligência, o voto deverá ser proferido na segunda reunião ordinária subsequente à data de recebimento do processo.

§ 2º Não observados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º deste artigo, o Diretor-Geral poderá solicitar preferência para a deliberação sobre a matéria ou a devolução do processo para sua redistribuição.

Art. 20. O relator poderá, justificadamente, solicitar a retirada de matéria da pauta. Parágrafo único. Se a Diretoria deliberar pelo acatamento do pedido, fixará prazo para a reapresentação da matéria.

Art. 21. As reuniões da Diretoria serão registradas em atas, lavradas pelo secretário e assinadas pelos Diretores, devendo ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na primeira reunião subsequente.

§ 1º A ata poderá ser lida no início da reunião subsequente ou entregue a cada um dos presentes com antecedência mínima de quarenta e oito horas de sua realização, dispensando-se, neste caso, a leitura.

§ 2º Das atas das reuniões deverão constar:

I - dia, hora e local de sua realização e indicação de quem presidiu a reunião;

II - os nomes dos Diretores presentes e dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado o não comparecimento;

III - a presença do Procurador-Geral ou de seu substituto;

IV - o nome de participantes que forem convocados para a reunião; e

V - o relato resumido dos fatos ocorridos e o resultado das deliberações, com a indicação dos votos favoráveis e contrários ao voto do relator, bem como menção ao voto de cada Diretor, declarado oralmente ou por escrito, e sua fundamentação.

§ 3º Quando a publicidade colocar em risco a segurança do País, ou violar segredo protegido, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

Art. 22. A decisão sobre matéria de relevante interesse público será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 23. Os atos normativos da Agência somente produzirão efeitos após publicação no Diário Oficial da União e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 24. Cada Diretor votará com independência, fundamentando seu voto, vedada a abstenção.

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições

Art. 25. À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

I - decidir sobre o planejamento estratégico da ANTT;

II - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

III - decidir sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

IV - manifestar-se sobre os nomes indicados pelo Diretor-Geral para o exercício dos

- cargos de Superintendentes de Processos Organizacionais;
- V - aprovar o regimento interno da ANTT e suas alterações;
- VI - deliberar sobre a criação, a extinção e a forma de supervisão das atividades das Unidades Regionais;
- VII - delegar a Diretor competência para deliberar sobre aspectos relacionados com as Superintendências de Processos Organizacionais;
- VIII - exercer o poder normativo da ANTT;
- IX - aprovar normas de licitação e contratação próprias da ANTT;
- X - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem assim decidir pela prorrogação, transferência, intervenção e extinção em relação a concessões, permissões e autorizações, obedecendo ao plano geral de outorgas, normas, regulamentos de prestação de serviços e dos contratos firmados;
- XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;
- XII - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens;
- XIII - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária da ANTT, a ser encaminhada ao Ministério dos Transportes;
- XV - aprovar a requisição, com ônus para a ANTT, de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;
- XVI - autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do País de servidores para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;
- XVII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos; e
- XVIII - aprovar normas de organização dos procedimentos referentes às reuniões da Diretoria da ANTT.

Art. 26. Cabe ao Diretor-Geral a representação da ANTT, o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas e a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 27. São atribuições comuns aos Diretores:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da ANTT;
- II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANTT e pela legitimidade de suas ações;
- III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas da ANTT;
- IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito das atribuições que lhes forem conferidas;
- V - executar as decisões tomadas de forma colegiada pela Diretoria; e
- VI - contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANTT.

CAPÍTULO IV

Da Distribuição de Processos aos Diretores

Art. 28. Os processos serão distribuídos aos Diretores pela Secretaria-Geral, por sorteio, em sessões públicas, na ordem cronológica de seu recebimento na Secretaria-Geral.

§ 1º As sessões públicas de distribuição de processos serão realizadas, em caráter ordinário, às quartas-feiras, às dez horas, ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Geral.

§ 2º Se não houver expediente no dia designado para realização das sessões ordinárias, a distribuição será feita no dia útil seguinte, no horário estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Se, por qualquer outro motivo, não for possível realizar a sessão ordinária de distribuição, aplicar-se-á o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º A Secretaria-Geral divulgará o local das sessões com antecedência mínima de quarenta e oito horas de sua realização, pela rede interna (Intranet) da ANTT e em sua página na internet.

Art. 29. Para fins de sorteio, será atribuído um número para cada Diretor, em ordem crescente de antiguidade.

§ 1º Ao Diretor-Geral será sempre atribuído o número 1; ao Diretor mais antigo o número 2 e assim sucessivamente.

§ 2º A antiguidade será apurada conforme o disposto no § 3º do art. 6º deste Regimento.

§ 3º O sorteio poderá ser feito mediante sistema informatizado.

Art. 30. Os processos serão distribuídos a todos os Diretores, inclusive aos ausentes e licenciados por até trinta dias.

§ 1º Se a ausência ou licença for superior a trinta dias, o Diretor ausente ou licenciado não entrará no sorteio, podendo a Diretoria deliberar a compensação na distribuição quando o ausente ou licenciado retornar.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se também nos casos de prorrogação da ausência ou da licença.

§ 3º Nos casos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a Diretoria poderá deliberar a redistribuição dos processos anteriormente distribuídos ao ausente ou licenciado.

Art. 31. Os autos serão conclusos ao relator sorteado em até vinte e quatro horas.

Art. 32. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Diretor-Geral poderá designar relator ad hoc, tendo em conta, em especial, a urgência, a experiência do Diretor designado e os conhecimentos técnicos específicos exigidos na matéria a ser relatada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá ser aplicado quando houver, entre o processo já distribuído e aquele a distribuir, conexão ou continência de matéria.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assessoramento e Apoio

Seção I Do Gabinete do Diretor-Geral

Art. 33. Ao Gabinete do Diretor-Geral compete:

- I - assistir ao Diretor-Geral em sua representação institucional, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da ANTT;
- III - organizar as matérias que serão submetidas à Diretoria e coordenar a institucionalização das decisões da Diretoria, em articulação com a Secretaria Geral;
- IV - planejar e executar a gestão de documentos na ANTT;
- V - (Revogado pela Resolução nº 4.115, de 28.5.13)
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.

Art. 34. No desempenho de suas atividades o Gabinete do Diretor-Geral contará com o Centro de Documentação, a Assessoria de Comunicação Social, e a Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentar.

Art. 35. O Centro de Documentação tem como atividades centrais:

- I - planejar e executar a administração do arquivo geral, os arquivos setoriais, a entrada e expedição de documentos, o acervo bibliográfico; e
- II - propor a padronização de procedimentos de guarda e manutenção dos documentos no âmbito da ANTT, de acordo com as normas legais.

Art. 36. A Assessoria de Comunicação Social tem como atividades centrais:

- I - a elaboração e a execução do Plano de Comunicação da Agência; e
- II - promover a divulgação interna e externa das atividades da Agência.

Art. 37. A Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentar tem como atividade central estabelecer e coordenar o relacionamento da ANTT com órgãos do Poder Legislativo, os órgãos governamentais da União, Estados e Municípios e com entidades representativas empresariais, usuários dos serviços de transporte terrestre e categorias profissionais relacionadas com os interesses da Agência.

Art. 38. (Revogado pela Resolução nº 4.115, de 28.5.13)

- I - coordenar as atividades de Processamento de Autos de Infração na Sede e nas Unidades Regionais e as atuações das JARI/ANTT;
- II - representar as JARI's e o Colegiado Especial junto ao Órgão Atuador;
- III - convocar as reuniões dos responsáveis pelas Coordenações de Processamento de Autos de Infração e as reuniões plenárias das JARI/ANTT, visando uniformização de procedimentos, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação e sobre julgamentos realizados;
- IV - dar apoio às atividades das Coordenações de Processamento de Autos de Infração e das JARI;
- V - convocar reuniões extraordinárias de uma ou mais Juntas, sempre que for necessário, em virtude de acúmulo de recursos não julgados; e
- VI - encaminhar, semestralmente e anualmente, à Direção da Agência, os relatórios das atividades das Coordenações e das JARI e do Colegiado Especial de Recursos de Infrações de Trânsito; e

VII - instruir, analisar e emitir parecer sobre processos relativos às infrações cometidas no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em rodovias, terminais e garagens; no transporte rodoviário de cargas; no transporte ferroviário de passageiros; no transporte rodoviário de produtos perigosos; na aplicação do Vale-Pedágio obrigatório; por excesso de peso nos veículos, no âmbito da esfera de atuação da ANTT; pelo transportador rodoviário internacional de cargas e quanto a regularidade das transportadoras e dos veículos no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas.

Seção II Da Secretaria-Geral

Art. 39. À Secretaria-Geral compete prestar apoio à Diretoria, organizando as pautas das reuniões, expedindo as convocações e notificações e, quando for o caso, providenciando as publicações correspondentes, elaborando as atas e as súmulas das deliberações.

Seção III Da Procuradoria-Geral

Art. 40. À Procuradoria-Geral, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, compete:

- I - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
- II - emitir pareceres jurídicos, submetendo à aprovação da Diretoria aqueles que se refiram a matéria de responsabilidade regulamentar da ANTT, e os que tratem de interpretação da legislação relacionada à esfera de atuação da Agência;
- III - exercer a representação judicial da ANTT com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV - representar judicialmente os titulares e ex-titulares de Cargos Comissionados e de Cargos Comissionados Técnicos da ANTT, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da Autarquia, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos;
- V - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
- VI - assistir as autoridades da ANTT quanto aos aspectos da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação e outros atos dela decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VII - examinar contratos para aprovação e assinatura do Diretor-Geral e dos demais servidores legalmente autorizados;
- VIII - organizar e manter arquivo de todos os contratos da ANTT;
- IX - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais; e
- X - organizar, arquivar e disponibilizar os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral para consulta de todas as áreas da Agência.

Art. 41. Ao Procurador-Geral incumbe:

- I - coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Autarquia;
- II - participar, quando convocado, das sessões e reuniões da Diretoria, sem direito a voto;
- III - receber as citações e notificações judiciais;
- IV - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da ANTT, autorizado pela Diretoria;
- V - aprovar os pareceres jurídicos dos procuradores; e
- VI - representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da ANTT.

Seção IV Da Ouvidoria

Art. 42. À Ouvidoria compete receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à ANTT.

Parágrafo único. Compete à Ouvidoria as atribuições relativas ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 43. Ao Ouvidor incumbe:

- I - responder diretamente aos interessados os pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à ANTT; e
- II - produzir semestralmente, ou quando a Diretoria da ANTT julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades.

Parágrafo único. A Diretoria da ANTT prestará o apoio necessário à Ouvidoria para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Seção V Da Corregedoria

Art. 44. À Corregedoria compete:

- I - fiscalizar as atividades funcionais da ANTT;
- II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores;
- III - realizar correição nos diversos órgãos e unidades, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços; e
- IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão da Diretoria.

Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares relativos a atos da Diretoria ou de seus membros será da competência do Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 45. Ao Corregedor incumbe a fiscalização das atividades funcionais da ANTT.

Art. 46. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Corregedoria, no exercício de suas atribuições institucionais, salvo quando envolver assuntos de caráter sigiloso, na forma da lei, devendo os seus servidores guardar

sigilo sobre documentos, dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso.

Seção VI Da Auditoria Interna

Art. 47. À Auditoria Interna compete:

- I - fiscalizar o desempenho da gestão da ANTT, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da Autarquia, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna aprovado pela Diretoria;
- II - elaborar relatório das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, se for o caso, encaminhando-o à Diretoria, bem como acompanhar e controlar a implementação das recomendações efetuadas pela Auditoria Interna;
- III - responder pela sistematização, acompanhamento e controle das informações requeridas pelos órgãos de controle do Governo Federal;
- IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da ANTT e tomadas de contas especiais;
- V - assessorar os gestores da ANTT, no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- VI - acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como elaborar Relatório Anual da situação das demandas; e
- VII - acompanhar os atos relacionados a processos de outorgas de autorização, permissão e concessão, visando suas comunicações ao Tribunal de Contas da União.

Art. 48. No desempenho de suas atividades a Auditoria Interna contará com a Gerência de Controle de Atividades da Auditoria Interna e a Gerência de Sistematização de Informações dos Órgãos de Controle do Governo Federal.

Art. 49. A Gerência de Controle de Atividades da Auditoria Interna tem como atividades centrais elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, realizar as ações de auditoria, assessorar os gestores e elaborar os relatórios inclusive o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Art. 50. A Gerência de Sistematização de Informações dos Órgãos de Controle do Governo Federal tem como atividades centrais controlar e acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como elaborar Relatório Anual da situação das demandas.

Art. 51. Ao Auditor-Chefe incumbe a fiscalização da gestão administrativa, orçamentária, contábil, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e

operacionais da ANTT, bem como planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de competência da Auditoria Interna.

Art. 52. Aos Gerentes da Auditoria Interna incumbe assessorar o Auditor-Chefe quanto ao planejamento, direção, coordenação e orientação à execução das atividades das respectivas gerências.

Seção VI-A

Da Assessoria Técnica para o Transporte Internacional

Art. 52-A À Assessoria Técnica para o Transporte Internacional compete apoiar a Diretoria e as Superintendências, no âmbito do transporte terrestre internacional de cargas e passageiros:

I - nas relações com os organismos internacionais, em convenções, acordos e tratados, bem como junto aos demais órgãos e entidades do Governo Brasileiro, em especial, o Ministério dos Transportes;

II - na avaliação de questões e estabelecimento do posicionamento da Agência no âmbito do transporte terrestre internacional de cargas e passageiros;

III - nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul, com informações técnicas, participação e coordenação, quando necessárias; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria da Agência.

Seção VII

Das atribuições comuns aos Órgãos de Assessoramento e Apoio

Art. 53. São atribuições comuns às chefias dos Órgãos de Assessoramento e Apoio:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades sob sua responsabilidade; e

II - administrar o pessoal alocado às suas respectivas unidades de acordo com as normas disciplinares e de gestão de recursos humanos da ANTT.

CAPÍTULO II

Das Superintendências de Processos Organizacionais

Seção I

Da Superintendência de Marcos Regulatórios

Art. 54. À Superintendência de Marcos Regulatórios compete:

I - propor normas e procedimentos para gestão das atividades de regulação, objetivando a uniformização institucional da prática regulatória e da gestão dos contratos de outorga;

II - consolidar, harmonizar e uniformizar todas as propostas de resoluções;

III - propor atos de outorga;

IV - acompanhar os processos de outorga, sem prejuízo das atribuições das Comissões de Outorga;

V - avaliar a condução dos processos relacionados à prática regulatória;

VI - (Revogado pela Resolução nº 3.953, de 5.12.12)

VII - promover a investigação de práticas anticompetitivas e propor a aplicação de sanções cabíveis;

- VIII - analisar e avaliar as propostas de reestruturações societárias, transferências de controle acionário, alienações e extinções de outorgas;
- IX - desenvolver metodologias e ferramentas para promover a defesa dos interesses dos usuários dos serviços de transportes terrestres;
- X - avaliar a concorrência no mercado de transportes terrestres e sugerir a adoção de medidas de preservação da competitividade;
- XI - promover a integração de informações, processos e sistemas junto a outros órgãos e entidades, especialmente junto ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e de Defesa do Consumidor;
- XII - (Revogado pela Resolução nº 3.953, de 5.12.12)
- XIII - fornecer dados da sua área de atuação a fim de subsidiar a elaboração do Anuário Estatístico pela Superintendência de Estudos e Pesquisas.

Art. 55. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência da Defesa do Usuário e da Concorrência e a Gerência de Atos Normativos e de Outorga.

Art. 56. A Gerência da Defesa do Usuário e da Concorrência tem como atividade central aplicar metodologias e ferramentas de promoção da defesa da concorrência e do usuário dos serviços de transporte terrestre.

Art. 57. (Revogado pela Resolução nº 3.953, de 5.12.12)

Art. 58. A Gerência de Atos Normativos e de Outorga tem como atividade central aplicar as metodologias e os instrumentos necessários à eficiente regulação dos serviços de transportes terrestres, sob o enfoque das Políticas Públicas estabelecidas.

Seção II

Da Superintendência de Estudos e Pesquisas

Art. 59. À Superintendência de Estudos e Pesquisas compete:

- I - desenvolver estudos e promover pesquisas objetivando a definição de um modelo para análise permanente dos sistemas de transportes sujeitos a regulação da ANTT, envolvendo a qualidade dos serviços, seus custos, a integração física e operacional entre os modais, o desenvolvimento de tecnologias, a preservação do meio ambiente e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional;
- II - promover pesquisas para o acompanhamento e monitoramento do mercado de movimentação de pessoas e bens nas diversas modalidades de transportes;
- III - promover pesquisas e levantamentos no setor de transportes terrestres;
- IV - desenvolver análises comparativas sobre os mercados de transportes no Brasil e no exterior;
- V - promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes;
- VI - coordenar estudos para implantação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental da ANTT, objetivando compatibilizar os transportes terrestres com a preservação ambiental, com especial atenção à questão da preservação de energia;
- VII - desenvolver estudos e pesquisas sobre custos operacionais, de infraestrutura e de serviços nos transportes terrestres, bem como sobre fretes e tarifas praticados;

VIII - organizar e manter banco de informações técnicas de transportes de interesse da ANTT incluindo, entre outros, custos, fretes, pedágios, frotas, fluxos, principais produtos transportados e indicadores internacionais;

IX - coordenar a publicação da revista eletrônica e demais publicações técnicas de interesse da ANTT; e

X - elaborar o Anuário Estatístico da ANTT.

Art. 60. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Estudos e a Gerência de Pesquisas.

Art. 61. A Gerência de Estudos tem como atividade central a realização de estudos técnicos, econômicos e ambientais no setor de transportes terrestres, abrangendo projeções das necessidades de movimentação de pessoas e bens em todos os seus modais e interconexões com outros modos de transporte.

Art. 62. A Gerência de Pesquisas tem como atividade central pesquisar custos de transportes terrestres, elaborando matrizes de custos e as interrelações entre seus componentes, organizar e manter bancos de informações técnicas de transportes de interesse da Autarquia incluindo, entre outros, custos, fretes, pedágios, frotas, fluxos, principais produtos transportados e indicadores internacionais, no âmbito da ANTT, bem como elaborar o Anuário Estatístico da Agência, consolidando os anuários estatísticos das Superintendências respectivas e disponibilizando dados de interesse da ANTT na internet.

Seção III

Da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros

Art. 63. À Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros compete:

I - promover a regulamentação dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros;

II - elaborar e acompanhar os termos de autorização e contratos;

III - supervisionar a evolução da oferta e da demanda dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros;

IV - controlar a execução dos serviços de transporte de passageiros, tendo em vista as exigências contratuais e normativas, de abrangência interestadual e internacional, nos modais rodoviário e ferroviário;

V - atuar na mediação de conflitos de interesses entre os operadores e entre estes e os consumidores dos serviços;

VI - manter cadastro e registro dos serviços delegados;

VII - promover a integração, o desempenho e a eficiência dos instrumentos de gestão e controle dos serviços de transporte de passageiros;

VIII - elaborar e implementar a proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração da prestação dos serviços de transporte de passageiros;

IX - analisar solicitações, propor as autorizações e emitir certificados para a prestação dos serviços de transporte de passageiros sob regime de fretamento;

X - emitir autorizações de viagens dos serviços de transporte de passageiros sob regime de fretamento;

XI - elaborar e propor normas e padrões técnicos relativos aos serviços de transporte de passageiros;

- XII - propor a delegação de serviços regulares de transporte interestadual e internacional de passageiros mediante a elaboração de estudos, planos de outorga, atos contratuais e atos normativos, no que couber;
- XIII - desenvolver estudos relativos a custos e tarifas da exploração da prestação dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros;
- XIV - promover a divulgação das informações técnicas e operacionais dos serviços delegados;
- XV - propor medidas para inibir e coibir o transporte clandestino interestadual e internacional de passageiros;
- XVI - avaliar e propor regulamentações específicas que propiciem o desenvolvimento dos serviços e o melhor atendimento das necessidades de movimentação de pessoas nos modais terrestres;
- XVII - desempenhar atividades que demandam a integração e compatibilização de informações das diferentes áreas de atuação da Superintendência para tomada de decisão uniforme;
- XVIII - propor, elaborar e gerir convênios e termos de cooperação técnica-administrativa que tratam de assuntos afetos à Superintendência, conjunta ou isoladamente com as demais Superintendências;
- XIX - fornecer dados da sua área de atuação a fim de subsidiar a elaboração do Anuário Estatístico pela Superintendência de Estudos e Pesquisas;
- XX - desempenhar outras atividades inerentes à Superintendência, determinadas pela chefia imediata;
- XXI - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas ao transporte internacional terrestre de passageiros, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul;
- XXII - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades.

Art. 64. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico, Gerência de Transporte Regular de Passageiros e Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros.

Art. 65. A Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico tem como atividades centrais propor e aplicar a regulamentação da prestação de serviços de transporte de passageiros sob regime de fretamento contínuo e eventual, e acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências.

Art. 66. A Gerência de Transporte Regular de Passageiros tem como atividades centrais propor e aplicar a regulamentação da prestação de serviços delegados de transporte de passageiros.

Art. 67. A Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros tem como atividades centrais elaborar regulamentos e planos de outorga de serviços de transporte de passageiros.

Seção IV

Da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

Art. 68. (Revogado pela Resolução nº 3.953, de 5.12.12)

Art. 69. (Revogado pela Resolução nº 3.953, de 5.12.2012)

Art. 70. (Revogado pela Resolução nº 3.953, de 5.12.2012)

Art. 71. (Revogado pela Resolução nº 3.953, de 5.12.2012)

Art. 72. (Revogado pela Resolução nº 3.953, de 5.12.2012)

Art. 73. (Revogado pela Resolução nº 3.953, de 5.12.2012)

Art. 73-A. (Revogado pela Resolução nº 3.953, de 5.12.2012)

73-B. À Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas compete, além de outras atribuições relacionadas ao Transporte Rodoviário de Cargas estabelecidas pela Diretoria:

I - acompanhar o mercado de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;

II - efetuar o registro de transportadores rodoviários no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC;

III - acompanhar os fretes praticados no transporte rodoviário de cargas;

IV - propor a habilitação, autorizar a operação e fiscalizar as empresas fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório e as Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete;

V - propor a habilitação e registrar os Operadores de Transporte Multimodal;

VI - propor a habilitação e registrar o transportador rodoviário internacional de cargas;

VII - propor a habilitação e registrar o transportador rodoviário de produtos perigosos;

VIII - organizar e manter o cadastro de dutovias e de empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário, articulando junto a outros órgãos visando uma análise sistêmica e multimodal do transporte dutoviário;

IX - propor regulamentação para os serviços de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;

X - propor regulamentação para o RNTRC;

XI - propor regulamentação para o transporte rodoviário de produtos perigosos, em articulação com a Superintendência de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas;

XII - propor regulamentação para o Vale-Pedágio obrigatório;

XIII - propor regulamentação para o pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas;

XIV - propor medidas que visem assegurar a competitividade dos serviços de transporte rodoviário de cargas;

XV - articular com entidades de classe, transportadores, embarcadores, agências reguladoras de outros modais, órgãos de governo e demais envolvidos com a movimentação de bens para promover o transporte multimodal; e

XVI - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas ao transporte internacional rodoviário e multimodal de cargas, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul.

73-C. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas e a Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

§1º A Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de I a VIII do art. 73-B deste Anexo.

§2º A Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de IX a XVI do art. 73-B deste Anexo.

§3º A Superintendência poderá estabelecer, no âmbito de suas competências, outras atividades a serem desempenhadas por suas gerências.

Seção IV-A

Da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas

73-D. À Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas compete, além de outras atribuições relacionadas ao Transporte Ferroviário de Cargas estabelecidas pela Diretoria:

I - acompanhar e fiscalizar o desempenho operacional da prestação de serviços e da exploração de infraestruturas de transporte ferroviário de cargas outorgados, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão;

II - acompanhar e fiscalizar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição dos bens e ativos operacionais vinculados às outorgas de ferrovias no âmbito das competências da ANTT;

III - acompanhar e fiscalizar a movimentação dos ativos ferroviários arrendados;

IV - manter sob sua coordenação sistema informatizado com a situação operacional dos ativos ferroviários arrendados;

V - realizar inventários periódicos dos bens e ativos sob o seu controle e propor sua destinação à Diretoria;

VI - fiscalizar a integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias;

VII - supervisionar o mercado de transporte ferroviário de cargas e propor medidas para seu desenvolvimento;

VIII - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas à prestação de serviço e à exploração de infraestruturas de transporte ferroviário de cargas, no âmbito do transporte internacional, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul;

IX - promover a regulação da prestação dos serviços e da exploração das infraestruturas de transporte ferroviário de cargas;

X - promover e acompanhar, em articulação com a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, a regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos;

XI - propor novas outorgas para prestação de serviços e exploração das infraestruturas de transporte ferroviário de cargas;

XII - definir e propor regulamentação para o uso das faixas de domínio ao longo das ferrovias;

XIII - harmonizar interesses e conflitos entre prestadores de serviços e entre estes e os clientes e usuários;

XIV - elaborar e implementar o reajuste e a revisão de tarifas das outorgadas para a prestação de serviços e para a exploração de infraestruturas de transporte ferroviário de cargas, e fiscalizar sua aplicação;

XV - promover os processos de mediação e arbitragem relacionados ao transporte ferroviário;

XVI - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades;

XVII - acompanhar as inovações tecnológicas aplicáveis aos serviços e às infraestruturas de transporte ferroviário de cargas e sugerir políticas que aprimorem o padrão de serviços;

XVIII - propor medidas para equacionar conflitos entre a ferrovia e os centros urbanos em articulação com entidades públicas e de governo envolvidas;

XIX - analisar, propor ajustes e acompanhar o Plano Trienal de Investimentos das concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas; e

XX - aprovar e acompanhar a implantação os projetos de infraestrutura de transporte ferroviário.

73-E. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; a Gerência de Regulação e Outorga de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira das Outorgas de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; e a Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas.

§1º A Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de I a VI do art. 73-D deste Anexo.

§2º A Gerência de Regulação e Outorga de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de VII a XII do art. 73-D deste Anexo.

§3º A Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira das Outorgas de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas tem como atividades centrais as previstas

nos incisos de XIV a XVI do art. 73-D deste Anexo.

§4º A Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de XVII a XX do art. 73-D deste Anexo.

§5º O exercício da competência prevista no inciso XIII deste artigo será estabelecido em razão da natureza dos interesses e conflitos em análise.

§6º A Superintendência poderá estabelecer, no âmbito de suas competências, outras atividades a serem desempenhadas por suas gerências.

Seção V

Da Superintendência de Fiscalização

Art. 74. À Superintendência de Fiscalização compete:

I - elaborar os respectivos planos de fiscalização, estabelecendo metas, bem como efetuar o seu acompanhamento e avaliações periódicas, visando uma atuação integrada e multifuncional;

- II - realizar estudos para subsidiar o estabelecimento de critérios e procedimentos de fiscalização;
- III - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos planos de fiscalização, bem como a sua situação, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - conceber e gerenciar bases de dados para apoiar o desenvolvimento de suas atribuições;
- V - promover o levantamento de informações e dados secundários de interesse para o planejamento da fiscalização;
- VI - propor normas para disciplinar os trabalhos de fiscalização;
- VII - exercer o controle geral dos processos de fiscalização de responsabilidade da Superintendência.
- VIII - executar as ações de fiscalização nas seguintes áreas de responsabilidade da ANTT:
 - a) serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em rodovias, terminais e garagens;
 - b) atividades do transporte rodoviário de cargas;
 - c) serviços de transporte ferroviário de passageiros;
 - d) transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - e) aplicação do Vale-Pedágio obrigatório;
 - f) excesso de peso nos veículos, no âmbito da esfera de atuação da ANTT;
 - g) transportador rodoviário internacional de cargas; e,
 - h) regularidade das transportadoras e dos veículos no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas.
- IX - coibir o transporte clandestino interestadual e internacional de passageiros;
- X- (Revogado pela Resolução nº 3.557, de 4.8.10)
- XI - (Revogado pela Resolução nº 3.557, de 4.8.10)
- XII - (Revogado pela Resolução nº 3.557, de 4.8.10)
- XIII - (Revogado pela Resolução nº 3.557, de 4.8.10)
- XIV - avaliar e sugerir à direção da ANTT regulamentações específicas que propiciem o desenvolvimento dos serviços e o melhor atendimento das necessidades;
- XV - articular-se com a Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos conveniados para execução de suas atividades; e
- XVI - fornecer dados da sua área de atuação a fim de subsidiar a elaboração do Anuário Estatístico pela Superintendência de Estudos e Pesquisas.
- XVII - coordenar as atividades de Processamento de Autos de Infração na Sede e nas Unidades Regionais e as atuações das Coordenadoria Especial [sic] de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI da ANTT;
- XVIII - representar as JARI e o Colegiado Especial junto ao Órgão Autuador;
- XIX - convocar as reuniões dos responsáveis pelas Coordenações de Processamento de Autos de Infração e as reuniões plenárias das JARI da ANTT, visando uniformização de procedimentos, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação e sobre julgamentos realizados;
- XX - convocar reuniões extraordinárias de uma ou mais Juntas, sempre que for necessário, em virtude de acúmulo de recursos não julgados;
- XXI - encaminhar, semestralmente e anualmente, à Direção da Agência, os relatórios das atividades das Coordenações e das JARI e do Colegiado Especial de Recursos de Infrações de Trânsito;

XXII - instruir, analisar e emitir parecer sobre processos relativos às infrações cometidas no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em rodovias, terminais e garagens; no transporte rodoviário de cargas; no transporte ferroviário de passageiros; no transporte rodoviário de produtos perigosos; na aplicação do Vale-Pedágio obrigatório; por excesso de peso nos veículos, no âmbito da esfera de atuação da ANTT; pelo transportador rodoviário internacional de cargas e quanto a regularidade das transportadoras e dos veículos no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas; e

XXIII - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas às suas competências, no âmbito do transporte internacional, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul.

Art. 75. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização, a Gerência de Fiscalização e a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI.

Art. 76. A Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização tem como atividades centrais planejar, coordenar e controlar as atividades de fiscalização, bem como analisar e propor melhorias para o desenvolvimento das atividades.

Art. 77. A Gerência de Fiscalização tem como atividade central fiscalizar as áreas sob responsabilidade da Superintendência, emitindo os respectivos Autos de Infração – AI.

Art. 77-A A Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI tem como atividades centrais a coordenação das atividades de processamento de autos de infração na Sede e nas Unidades Regionais e o apoio e representação da ANTT na JARI.

Art. 78. (Revogado pela Resolução nº 3.557, de 4.8.10)

Seção VI

Da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Art. 79. À Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária compete

I - promover a regulamentação da infraestrutura outorgada;

II - fiscalizar as condições da infraestrutura rodoviária;

III - fiscalizar a execução dos contratos de outorga;

IV - propor a autorização e fiscalizar a execução do programa de investimentos no âmbito das outorgas;

V - definir o nível de serviços da infraestrutura;

VI - promover a regulamentação e propor autorização do uso das faixas de domínio;

VII - harmonizar interesses e conflitos entre os concessionários, os usuários da infraestrutura e as populações lindeiras;

VIII - fiscalizar a arrecadação de tarifas de pedágios e receitas complementares na infraestrutura outorgada;

IX - organizar o atendimento da ANTT aos usuários em rodovias federais concedidas;

- X - acompanhar as inovações tecnológicas e sugerir políticas que aprimorem a prestação dos serviços;
- XI - articular com governos e entidades governamentais no âmbito da execução das atividades de exploração de infraestrutura;
- XII - avaliar e sugerir à direção da ANTT regulamentações específicas que propiciem o desenvolvimento dos serviços e o melhor atendimento das necessidades de movimentação de bens e pessoas na infraestrutura rodoviária concedida;
- XIII - elaborar e implementar a proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias;
- XIV - fornecer dados da sua área de atuação a fim de subsidiar a elaboração do Anuário Estatístico pela Superintendência de Estudos e Pesquisas;
- XV - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades; e
- XVI - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas à exploração de infraestruturas rodoviárias, no âmbito do transporte internacional, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul.

Art. 80. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias e com a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias.

Art. 81. A Gerência de Regulação da Exploração de Rodovias tem como atividades centrais promover a regulação e elaborar planos de outorga dos serviços de exploração de infraestrutura.

Art. 82. A Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias tem como atividade central fiscalizar a execução dos contratos de concessão da exploração da infraestrutura rodoviária.

Art. 83. A Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias tem como atividade central promover a gestão técnico-operacional dos contratos de concessão da exploração da infraestrutura.

Seção VII

Da Superintendência de Administração e Finanças

Art. 84. À Superintendência de Gestão compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito da ANTT, a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Serviços Gerais, de Administração dos Recursos de Informação e Informática e de Pessoal e do Sistema de Organização e Inovação Institucional;
- II - coordenar o planejamento estratégico da ANTT envolvendo plano de ações estratégicas de curto, médio e longo prazo;
- III - acompanhar a execução de planos e programas para informação e decisão da Diretoria;

- IV - elaborar os relatórios anuais de atividades e desempenho e da prestação de contas para aprovação da Diretoria;
- V - propor, atualizar e acompanhar o orçamento anual e plurianual da ANTT, articulando-se com Ministérios e outros organismos públicos relacionados;
- VI - elaborar e executar a programação financeira da Agência;
- VII - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil da Agência;
- VIII - promover licitação para a aquisição de bens e para a execução de serviços e obras;
- IX - contabilizar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ANTT e preparar as demonstrações contábeis e relatórios de gestão financeira;
- X - acompanhar a arrecadação das receitas próprias;
- XI - elaborar e administrar contratos administrativos e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios e termos de cooperação;
- XII - elaborar editais e executar os procedimentos de apoio às Comissões de Licitações para suprimento de bens, materiais e serviços;
- XIII - suprir e dar suporte às áreas da Agência com recursos de informática necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;
- XIV - administrar, gerenciar, modelar e manter o banco de informação da ANTT e dar suporte às áreas da ANTT na sua extração;
- XV - (Revogado pela Resolução nº 3.471, de 23.3.10)
- XVI - consolidar as necessidades de recursos da ANTT e executar as atividades de suprimento de materiais, serviços gerais e de apoio administrativo;
- XVII - gerenciar os contratos de fornecimento;
- XVIII - fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- XIX - administrar os serviços gerais necessários ao desempenho das atividades da ANTT;
- XX - administrar e controlar o patrimônio da Agência;
- XXI - propor e administrar o plano de benefícios da ANTT;
- XXII - promover e administrar o provimento e vacância, o registro funcional, a orientação, o controle e pagamento de pessoal;
- XXIII - propor e administrar o plano de carreira e de cargos e remuneração dos servidores da ANTT;
- XXIV - propor e administrar sistemática de avaliação de desempenho do pessoal da Agência;
- XXV - planejar e realizar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal da Agência, em todos os níveis;
- XXVI - avaliar e sugerir à direção da ANTT regulamentações específicas no âmbito de sua competência;
- XXVII - elaborar relatório anual de atividades da Superintendência;
- XXVIII - fornecer dados da sua área de atuação a fim de subsidiar a elaboração do Anuário Estatístico pela Superintendência de Estudos e Pesquisas; e
- XXIX - coordenar as ações administrativas de apoio às Unidades Regionais.
- XXX - propor a formulação de diretrizes da Política de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito da ANTT;
- XXXI - elaborar a proposta do Plano Anual de Ações Estratégicas na área de Tecnologia da Informação e Comunicações - PAAETIC, com a finalidade de garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da ANTT;
- XXXII - elaborar a proposta do Plano de Segurança da Informação;
- XXXIII - acompanhar e avaliar os programas e projetos de organização e inovação

institucional;

XXXIV - promover a racionalização de métodos e processos administrativos;

XXXV - normatizar, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho;

XXXVI - desenvolver e implantar padrões de qualidade e funcionalidade destinados à melhoria do desempenho dos trabalhos e dos serviços prestados; e

XXXVII - promover ações visando eliminar desperdício de recursos.

Art. 85. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com uma Gerência de Planejamento e Orçamento; uma Gerência de Tecnologia da Informação; uma Gerência de Finanças e Contabilidade; uma Gerência de Recursos Logísticos; uma Gerência de Gestão de Pessoas; uma Gerência de Licitações e Contratos e uma Gerência de Inovação e Modernização Institucional.

Art. 86. (Revogado pela Resolução nº 3.471, de 23.3.10).

Art. 87. A Gerência de Planejamento e Orçamento tem como atividades centrais a coordenação do planejamento da ANTT e seu acompanhamento, a elaboração e o controle do orçamento.

Art. 88. A Gerência de Tecnologia da Informação tem como atividades centrais o planejamento e acompanhamento da implantação dos recursos de tecnologia da informação para toda a ANTT e o suprimento e suporte em recursos de informática.

Art. 89. A Gerência de Finanças e de Contabilidade tem como atividades centrais a programação, o controle e a execução das atividades financeiras e contábeis da Agência.

Art. 90. A Gerência de Recursos Logísticos tem como atividade central a administração do fornecimento de materiais e serviços para todas as áreas da ANTT.

Art. 91. A Gerência de Gestão de Pessoas tem como atividades centrais as relativas a administração de pessoal e desenvolvimento e retenção de talentos.

Art. 92. A Gerência de Licitações e Contratos tem como atividades centrais a aquisição de bens, materiais e contratação de serviços e a gestão de contratos administrativos.

Art. 92-A. A Gerência de Inovação e Modernização Institucional tem como atividades centrais a coordenação das atividades de inovação da gestão institucional, supervisão e acompanhamento da gestão estratégica da ANTT.

Art. 93. Às Unidades Regionais compete:

I - administrar e gerenciar os serviços, programas e projetos descentralizados atribuídos à Unidade, fiscalizando o cumprimento das normas e padrões estabelecidos; e

II - assessorar as Superintendências Organizacionais, propondo medidas necessárias à agilização e ao aprimoramento de suas atividades.

Art. 94. Aos responsáveis pelas Unidades Regionais incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades.

Seção VIII

Da Superintendência Executiva

Art. 95. À Superintendência Executiva compete:

I - auxiliar o Diretor-Geral da Agência no exercício de suas funções;

II - coordenar, de acordo com as orientações da Diretoria, o alinhamento das ações e atividades das demais Superintendências e órgãos da ANTT com os objetivos e missão da Agência;

III - coordenar a elaboração de relatórios de atividades para informar aos órgãos competentes as ações desenvolvidas pela Agência e o cumprimento da política do setor;

IV - (Revogado pela Resolução nº 4.115, de 29.5.13)

V - (Revogado pela Resolução nº 4.115, de 29.5.13)

VI - acompanhar o cumprimento das decisões da Diretoria;

VII - assessorar a Diretoria na coordenação das atividades de cooperação técnica e financeira com entidades estrangeiras e organismos internacionais e gerenciar os contratos com financiamento de entidades internacionais; e

VIII - coordenar a realização de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral e pela Diretoria.

Art. 96. No desempenho de suas atividades a Superintendência Executiva contará com a Coordenação de Projetos Especiais e com as Gerências Executivas estabelecidas em ato do Diretor-Geral.

Art. 97. A Coordenação de Projetos Especiais tem como atividade central a coordenação da execução de projetos de natureza especial que envolvam outras áreas da Agência e/ou outros órgão de governo, organizações e organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros.

Seção IX

Da Expedição de Atos Normativos

Art. 98. As Superintendências de Processos Organizacionais poderão, isolada ou conjuntamente, baixar Comunicados e Ordens de Serviço.

§ 1º Os Comunicados a serem baixados serão, prévia e sucessivamente:

I - submetidos à análise da Procuradoria-Geral; e

II - levados ao conhecimento da Diretoria.

§ 2º As Ordens de Serviço poderão, a critério dos Superintendentes, ser submetidas à análise da Procuradoria-Geral.

Art. 99. Os Comunicados destinam-se a orientar ou esclarecer os administrados sobre:

I - procedimentos de caráter técnico ou administrativo adotados nos processos que tramitam pelas Superintendências; e/ou

II - providências e procedimentos que devem ser adotados pelos interessados em decorrência de disposições legais, regulamentares, contratuais, de atos de outorga ou de editais de licitação.

Art. 100. As Ordens de Serviço são normativos internos contendo comandos, normas e decisões específicas de trabalho.

Seção X

Das Atribuições Comuns aos Superintendentes de Processos Organizacionais

Art. 101. Os Superintendentes de Processos Organizacionais têm as seguintes atribuições comuns:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria, sem direito a voto;

III - avaliar os processos administrativos vinculados às atividades de sua competência, aplicar as penalidades de multa e advertência, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais e da legislação aplicável, bem como propor as demais penalidades à Diretoria e decidir sobre os recursos referentes à aplicação das penalidades de multa e advertência pertinentes ao Processo Administrativo Simplificado - PAS e às decorrentes de multas relativas ao Vale-Pedágio obrigatório, bem como àqueles decorrentes do exercício de competências delegadas aos órgãos conveniados;

IV - prestar apoio técnico e logístico às Comissões de Outorgas;

V - indeferir pedidos e requerimentos manifestamente inadmissíveis, observado o direito de recurso do interessado à Diretoria da ANTT;

VI - administrar o pessoal alocado às suas respectivas unidades de acordo com as normas disciplinares e de gestão de recursos humanos da ANTT;

VII - elaborar relatório anual de suas atividades, destacando o cumprimento das políticas do setor;

VIII - trabalhar em estreita articulação com as demais Superintendências e órgãos da estrutura da ANTT;

IX - promover a melhoria da qualidade regulatória da Agência; e

X - aferir a satisfação dos usuários com os serviços prestados.

Art. 102. Os Gerentes das Superintendências de Processos Organizacionais têm as seguintes atribuições comuns:

I - assessorar os Superintendentes quanto ao planejamento, direção, coordenação e orientação à execução das atividades das respectivas unidades;

II - apoiar os Superintendentes quanto da participação destes nas reuniões da Diretoria;

III - aplicar as penalidades de multa e advertência decorrentes dos Processos Administrativos Simplificados - PAS, bem como das multas relativas ao Vale-Pedágio obrigatório;

IV - apoiar os Superintendentes quanto à prestação de apoio técnico e logístico às Comissões de Outorga; e

V - observado o direito de recurso ao Superintendente, indeferir os pedidos e requerimentos, manifestamente inadmissíveis, formulados nos processos administrativos destinados à apuração de infrações que culminem na aplicação das penalidades de multa e advertência.

TÍTULO V DAS COMISSÕES DE OUTORGAS

Art. 103. As Comissões de Outorga serão criadas por atos da Diretoria, com finalidades específicas de preparar editais e licitar concessões e permissões para exploração da infraestrutura de transporte e para prestação de serviços de transporte, dentro do âmbito de atuação e competências da ANTT.

§ 1º O ato de criação de uma Comissão de Outorga definirá o objetivo para o qual foi criada e sua composição,

§ 2º Toda Comissão de Outorga será automaticamente extinta quando do cumprimento do objetivo para o qual foi criada.

Art. 104. Às Comissões de Outorgas cabe promover os atos necessários para a licitação e contratação de outorgas de concessão ou permissão para a exploração da infraestrutura e para a prestação de serviços de transporte terrestre.

Parágrafo único. As Comissões de Outorgas atuarão de forma coordenada com as demais unidades organizacionais da ANTT, as quais lhe fornecerão os dados, informações e apoio técnico e administrativo necessários para o cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Processo Decisório

Art. 105. O processo decisório da ANTT obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 106. A ANTT dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras de serviços.

Art. 107. A critério da Diretoria e após prévia comunicação às empresas, informações técnicas, operacionais e econômico-financeiras em poder da ANTT poderão ser divulgadas para:

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviço; e

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de autorização, permissão ou concessão.

Art. 108. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública com os objetivos de:

I - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

II - propiciar aos agentes e usuários dos serviços de transporte terrestre a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; e

IV - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

§ 1º No caso de anteprojeto de lei, a audiência pública ocorrerá após prévia comunicação à Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Na invalidação de atos e contratos, será previamente garantida a manifestação dos interessados.

§ 3º Os atos normativos da ANTT somente produzirão efeito após publicação no Diário Oficial da União e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

§ 4º Qualquer pessoa, desde que seja parte interessada, terá o direito de peticionar ou de recorrer contra atos da ANTT, observado o prazo máximo disposto em regulamento próprio.

Art. 109. A formalização das decisões da Diretoria e do Diretor-Geral da ANTT será efetivada por atos do Diretor-Geral, observados:

I - Resoluções: quando se tratar de matéria normativa de atribuição da Diretoria, em conformidade com o art. 25 deste Regimento, ou quando se tratar de matéria que envolva multiplicidade de interesses de terceiros;

II - Deliberações: demais decisões da Diretoria ou do Diretor-Geral, em conformidade com a legislação e este Regimento; e

III - Portarias, Despachos e Ordens de Serviço: quando se tratar de atos de gestão de atribuição do Diretor-Geral, em conformidade com o art. 26 deste Regimento.

CAPÍTULO II

Da Coordenação Interna

Art. 110. As atividades da ANTT serão desenvolvidas de acordo com planos e programas atualizados periodicamente.

Art. 111. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, especialmente quanto ao acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades.

Art. 112. Todas as unidades organizacionais deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da ANTT.

CAPÍTULO III

Da Concessão de Benefícios

Art. 113. A ANTT poderá organizar e implantar, em benefício de seus servidores e respectivos dependentes, serviços e programas de assistência social, médica, odontológica, hospitalar, alimentar e de transportes, na forma da lei.

Parágrafo único. Os serviços e programas de que trata este artigo poderão ser executados diretamente ou mediante convênios e contratos com entidades especializadas, públicas ou particulares.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento e da Gestão Financeira

Art. 114. A ANTT submeterá ao Ministério dos Transportes proposta orçamentária anual nos termos da legislação em vigor, acompanhada de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos quatro exercícios subsequentes.

Parágrafo único. O superávit financeiro anual apurado pela ANTT deverá ser incorporado ao respectivo orçamento do exercício seguinte, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se lhe aplicando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, podendo ser utilizado no custeio de despesas de manutenção e funcionamento da Agência e em projetos de estudos e pesquisas no campo dos transportes.

Art. 115. A prestação de contas anual da administração da ANTT, depois de aprovada pela Diretoria, será submetida ao Ministro de Estado dos Transportes, para remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU, observados os prazos previstos em legislação específica.